MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Associação Brasileira dos Criadores de Zebu

Regulamento do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

Uberaba, MG
2020

CAPÍTULO I

DA ORIGEM E FINS

Art. 1º - O Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas - SRGRZ - é mantido e executado em todo o Território Nacional pelaAssociação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ, com sede e domicílio legal na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por delegação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de acordo com a Lei nº 4.716 de 29/06/65 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto 8.236, de 05 de maio de 2014, Instrução Normativa 36, de 09 de outubro de 2014 e Instrução Normativa 45, de 22 de novembro de 2016, e será regido pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Caberá a ABCZ executar o SRGRZ em todo o território nacional, diretamente ou através de subdelegação as associações de criadores, mediante contratos, visando a sua execução a nível estadual; desde que essas associações estejam devidamente registradas no MAPA e que tais contratos sejam aprovados por aquele Ministério.

Art. 3º - Toda organização, livros ou fichas de registros e arquivos do SRGRZ, ficarão a cargo da ABCZ, que responderá pela exatidão dos registros que efetuar e das certidões que expedir.

Parágrafo Único - Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

Art. 4º - Constituem objetivos primordiais do SRGRZ:

a - Proceder aos Registros Genealógicos e Provas Zootécnicas dos animais das raças zebuínas Brahman, Cangaian, Gir e Gir Mocha, Guzerá, Indubrasil, Nelore, Sindi e Tabapuã, ou outras raças zebuínas que vierem a ser formadas ou importadas, instituindo para este fim, registros distintos para cada uma delas;

b - Promover, pelos meios ao seu alcance, o desenvolvimento, o melhoramento e a padronização das raças;

c - Proceder o controle de genealogia e de desempenho de cruzamentos envolvendo as raças zebuínas, visando à formação de novas raças, de acordo com

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRECAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

determinações emanadas do MAPA;

d - Manter fiscalização sistemática em todas as fazendas que tenham animais registrados, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos e garantia da perfeita identificação dos animais;

e - Colaborar com os Poderes Públicos em todos os problemas nacionais atinentes à pecuária.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 32/2020/DIRCAE-DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

Art. 5º - Compõem a estrutura do Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu.

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico das Raças Zebuínas – SSRGRZ:

a) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente;

b) Seção Técnica Administrativa – STA;

c) Superintendente de Melhoramento Genético;

d) Gerentes Técnicos dos Escritórios Técnicos Regionais;

e) Colégio de Jurados das Raças Zebuínas.

II - Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

Art. 6º - A Superintendência do SRGRZ será dirigida por um Superintendente, obrigatoriamente denominado de "técnico habilitado".

§ 1º - Entende-se por técnico habilitado, neste regulamento,aquele com formação em engenharia agronômica ou medicina veterinária ou zootecnia.

§ 2º - O Superintendente do SRGRZ, bem como seu suplente, serão

nomeadospela Diretoria da ABCZ e credenciados pelo MAPA.

§ 3º - Além do Superintendente do SRGRZ e seu suplente, será nomeadoSuperintendente de Melhoramento Genético, obrigatoriamente técnico habilitado, que irá auxiliar na execução dos trabalhos do SRGRZ.

§ 4º - O Superintendente do SRGRZ poderá contar com uma assessoria constituída por técnicos qualificados, do quadro da entidade e de outros que tenham se distinguido por trabalhos expressivos no campo da pesquisa ou do ensino.

Art. 7º - Compete aos Superintendentes, titular e suplente, do SRGRZ:

a - Executar os serviços de registros genealógicos e provas zootécnicas, em conformidade com o regulamento do SRGRZ aprovado pelo MAPA;

b - Dirigir a Superintendência do SRGRZ;

c–Coordenar e supervisionar os trabalhos do SRGRZ executados diretamente pela ABCZ e seus Escritórios Técnicos Regionais ou por suas Filiadas;

d - Aprovar os nomes dos Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico - SRG e dos suplentes das entidades Filiadas, visando posterior credenciamento do MAPA;

e - Sugerir à Diretoria da ABCZ, as Entidades em condições de receber subdelegações, para execução dos trabalhos do SRGRZ, bem como opinar sobre a conveniência da renovação de contratos de subdelegação já existentes;

f - Sugerir à Diretoria da ABCZ os nomes dos técnicos responsáveis pela chefia dos Escritórios Técnicos Regionais;

g -Sugerir à Diretoria da ABCZ, para homologação, os nomes dos componentes do Conselho Deliberativo Técnico;

h - Participar das reuniões da Diretoria da ABCZ, quando convocado;

i - Subscrever e apresentar à Diretoria da ABCZ, na primeira quinzena do mês

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 3/2020/DIRG/CAE-SA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.000962/2020-11

de fevereiro de cada ano, um relatório dos trabalhos executados pela Superintendência, no ano anterior e um relatório geral no fim de seu mandato;

j - Apresentar à Diretoria da ABCZ, para conhecimento, o relatório anual das atividades do SRGRZ;

k - Informar ao Conselho Deliberativo Técnico e ao MAPA, as denúncias de fraudes ou quaisquer irregularidades relacionadas com o SRGRZ;

l - Credenciar técnico habilitado para efetuar avaliação de animais, para efeito de registros genealógicos, provas zootécnicas, laudos zootécnicos e julgamentos em feiras e exposições;

m - Receber e julgar os recursos dos criadores, das Comissões de Registros oudos Jurados Únicos;

n - Assinar os certificados de registros genealógicos, transferências e outros documentos pertinentes, de próprio punho ou através da assinatura digital;

o- Responsabilizar-se pelo acervo do Serviço de Registro Genealógico das raças e informações nele contidas;

p -Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;

q -Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;

r -Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado;

s –Definir os critérios para realização das auditorias dos rebanhos de animais registrados, para verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares;

t -Supervisionar o colégio de jurados diretamente ou através da indicação de um coordenador, obrigatoriamente técnico habilitado;

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2020/DIRG/CAE-SFA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

u -Indicar, para aprovação do MAPA, o suplente do Superintendente.

Art. 8º - Compete ao Superintendente de Melhoramento Genético:

a– Dirigir o Departamento de Provas Zootécnicas da ABCZ;
b – Coordenar os processos de avaliação genética;
c–Coordenar o desenvolvimento de ferramentas para a aplicação das informações genéticas na seleção e no acasalamento;
d- Auxiliar e assessorar os Superintendentes do SRGRZ na supervisão dos trabalhos sob sua atribuição;
e - Apresentar ao Superintendente do SRGRZ, relatórios de funcionamento do Departamento e de atividades sob sua responsabilidade, quando solicitado.

Art. 9º - Compete às associações subdelegadas - denominadas Filiadas - nas suas respectivas jurisdições:

a - Executar o SRGRZ e Provas Zootécnicas, sob orientação e fiscalização da ABCZ, através da Superintendência do SRGRZ;

b - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGRZ, as normas referentes às Provas Zootécnicas, as instruções e normas elaboradas pela ABCZ e respeitada a legislação;

c - Submeter à apreciação do Superintendente do SRGRZ currículos de técnicos qualificados, para escolha do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico-SRG e do suplente, responsáveis pelo SRGRZ e Provas Zootécnicas nas respectivas áreas de sua jurisdição, após credenciamento pelo MAPA;

d - Designar, para estagiar na ABCZ, os técnicos habilitados, contratados ou não, que venham a executar atividades relacionadas com o SRGRZ, em sua área de jurisdição;

e - Promover a padronização dos serviços, quanto aos critérios técnicos, cumprimento de normas, bem como na parte relacionada com o uso de impressos.

Art. 10 - A ABCZ e as Filiadas poderão rescindir os contratos de subdelegação, mediante simples comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta)

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFIC Nº 1202/2020/DIRG/CAE-DSA/SDA/SEAD/MAPA – Processo SEI nº 21028.000962/2020-11

dias, ou por inadimplemento de qualquer cláusula contratual, dando conhecimento do fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

Art. 11 - Compete aos Superintendentes do SRG das Filiadas:

a - Zelar pelo perfeito cumprimento das normas regulamentares do SRGRZ e Provas Zootécnicas, na sua área de atuação;

b - Designar o técnico qualificado, como Jurado ou Comissão de Técnicos para execução dos serviços de registros, provas zootécnicas e inspeções;

c - Assinar os certificados de registros genealógicos, transferências e outros documentos pertinentes, quando devidamente credenciado pelo MAPA;

d - Receber e julgar os recursos dos criadores e das Comissões de Registros ou Jurados Únicos, tendo como instâncias superiores o Superintendente do SRGRZ, o Conselho Deliberativo Técnico e, em última instância administrativa, o MAPA;

e - Subscrever e apresentar à Superintendência do SRGRZ os relatórios mensais e anuais dos registros genealógicos e provas zootécnicas, executados pela Filiada;

f - Determinar que seja dada a todos os criadores a oportunidade de atendimento, bem como zelar pelo bom desempenho das atividades e agilidade nos trabalhos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRS/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.028.007062/2020-41

Art. 12 - Compete aos Gerentes Técnicos dos Escritórios Técnicos Regionais:

a - Zelar pelo perfeito cumprimento das normas regulamentares do SRGRZ e Provas Zootécnicas, na sua área de atuação;

b - Designar o técnico qualificado, como Jurado ou Comissão de Técnicos para execução dos serviços de registros, provas zootécnicas e inspeções em sua área de atuação;

c - Determinar que seja dada a todos os criadores a oportunidade de atendimento, bem como zelar pelo bom desempenho das atividades e agilidade

nos trabalhos em sua área de atuação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Técnico - CDT, órgão de deliberação superior, integrante do SRGRZ, tem como finalidades principais:

a - Determinar as diretrizes básicas que compõem o regulamento do SRGRZ e propor alterações, quando necessárias, submetendo-as à apreciação e aprovação do MAPA;

b - Propor alterações nos padrões raciais, sempre procurando manter a unidade das raças zebuínas;

c - Atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica e estabelecer diretrizes, visando o desenvolvimento e melhoria das raças zebuínas;

d - Deliberar sobre dúvidas relativas à aplicação do regulamento do SRGRZ esobre ocorrências não previstas no mesmo.

e -Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;

f -Auxiliar tecnicamente o Serviço de Registro Genealógico;

g -Julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;

h -Julgar recursos interpostos pelos criadores ou proprietários contra atos do CDT das entidades filiadas;

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETOR-CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-14

i - Rever, quando necessário, as deliberações do CDT das entidades filiadas;

j-Elaborar o Regimento Interno do Colégio de Jurados das Raças Zebuínas, definindo os direitos e deveres dos jurados e, inclusive, critérios para julgamento, baseados em métodos e conhecimentos científicos atualizados, de modo a orientar os criadores no aprimoramento zootécnico dos rebanhos, contendo, no mínimo, os seguintes capítulos:
I - do credenciamento e da capacitação dos jurados;
II - dos procedimentos para os trabalhos de julgamento;
III - avaliação periódica dos jurados;
IV - das penalidades; e
V - do descredenciamento.

k - O CDT da entidade nacional aprovará o seu regimento interno na primeira reunião da gestão.

Art. 14 - O CDT, do SRGRZ, terá a sua composição conforme segue:

1 - Um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento - MAPA;
2 - O Superintendente do SRGRZ em exercício e todos os ex-Superintendentes Técnicos da ABCZ;
3 - Comissões especializadas das raças que vierem a ser reconhecidas e pelas 08 (oito) comissões das raças existentes, a saber:

a - Comissão da raça Brahman;
b - Comissão da raça Cangaian;
c - Comissão da raça Gir e Gir Mocha;
d - Comissão da raça Guzerá;
e - Comissão da raça Indubrasil;
f - Comissão da raça Nelore;
g - Comissão da raça Sindi;
h - Comissão da raça Tabapuã.

§ 1º - O representante do MAPA deverá ser do seu quadro de pessoal e designado pelo órgão competente.

§ 2º - Cada comissão será constituída por 8 (oito) membros efetivos, sendo no

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 12020/DIRETORIA-DSA/DSA/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

mínimo 4 (quatro)técnicos com formação em engenheira agronômica ou medicina veterinária ou zootecnia, tendo na sua composição, um representante da associação promocional da raça, desde que ela seja registrada no MAPA.

§ 3º - Serão indicados, também, 2 (dois) membros suplentes para cada uma das comissões de raça, que serão convidados a integrar o CDT na eventualidade de afastamento, por qualquer motivo, dos conselheiros efetivos.

§ 4º - Os membros das comissões especializadas das raças serão indicados pelo Superintendente do SRGRZ e aprovados pela Diretoria da ABCZ.

Art. 15 - O CDT será organizado de conformidade com o que dispõe o Artigo anterior, e presidido por um de seus membros, obrigatoriamente, técnico qualificado, eleito entre seus pares.

Art. 16 – As reuniões do CDT serão convocadas por seu presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo Presidente da entidade. Ao término da reunião, será feita a escolha do presidente efetivo do CDT entre seus membros, que terá o mandato coincidente com o da Diretoria da ABCZ.

§ 2º - O presidente eleito deixará de fazer parte da Comissão especializada da raça, se for o caso, sendo indicado um novo conselheiro para a sua vaga.

§ 3º - Tanto o representante do MAPA como o Superintendente do SRGRZ não poderão exercer a presidência do CDT.

§ 4º - Fica vedado o direito de voto do Superintendente do SRGRZ quando se tratar de julgamento sobre seus atos.

Art.17 - O Conselho Deliberativo Técnico reger-se-á por seu Regimento Interno.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo Técnico reunir-se-á quando convocado por seu presidente, ou por dois terços de seus membros.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRT/CAE-DSA/SDA/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

Art. 19 - As reuniões de cada comissão serão presididas por um técnico, eleito entre os seus componentes, e delas serão lavradas atas, em livros próprios, assinadas por todos os conselheiros presentes.

Parágrafo Único - Cada comissão especializada da raça somente poderá reunir-se com um mínimo de 5 (cinco) membros.

Art. 20 - Os assuntos discutidos nas comissões das raças serão analisados e definidos pela reunião plenária do Conselho, que deverá ter um número mínimo de conselheiros, determinado pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os assuntos relacionados com o SRGRZ serão levados à Diretoria da ABCZ, para conhecimento e a seguir submetidos ao MAPA, para aprovação. Somente após essa aprovação é que serão incorporados ao Regulamento do SRGRZ.

Art. 21 - As deliberações do Conselho Deliberativo Técnico poderão ser presenciais ou não, realizadas por algum meio de comunicação eletrônica.

§ 1º - O conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico deverão constar em ata assinada pelos participantes da reunião.

§ 2º - Em caso de reuniões não presenciais, o conteúdo das deliberações e as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico poderão constar em ata assinada somente pelo presidente do Conselho Deliberativo Técnico, e nestes casos, esta determinação deve sempre constar no conteúdo das resoluções e deliberações.

§ 3º - Toda ata do Conselho Deliberativo Técnico deverá ser assinada por seu presidente, com firma reconhecida em cartório específico.

Art. 22 - Compete ao conselheiro:

a- Propugnar pelo bom funcionamento do SRGRZ em todo o Brasil;

b - Exercer o seu mandato observando o Regulamento do SRGRZ e o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Técnico;

c - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do SRGRZ.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1/2020/DIRETORIA/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007964/2020-11

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES E PROPRIETÁRIOS

Art. 23 - A todos os criadores ou proprietários é permitida a inscrição de seus animais no SRGRZ, de conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - Os criadores que inscreverem seus animais no SRGRZ submeter-se-ão a este regulamento e às decisões e normas dos órgãos diretores.

Art. 24 - Entende-se como criador de um animal o proprietário da mãe do produto no momento de seu nascimento.

Art. 25 - Somente poderão ser efetuadas anotações nos documentos, pelo SRGRZ, quando o criador e/ou proprietário for pessoa física identificada, pessoa jurídica devidamente constituída ou condomínio estabelecido contratualmente.

Art. 26 - Qualquer informação que dependa de exames ou vistorias nos arquivos do SRGRZ, somente será fornecida mediante requerimento do interessado ou seu procurador, devidamente identificado e com firma reconhecida, ou para atendimento a ordem judicial.

§ 1º - Na primeira hipótese do caput deste Artigo será cobrado o valor devido.

Art. 27 - Os criadores e os proprietários são responsáveis pela correta identificação dos seus animais e exatidão dos documentos que apresentarem ao SRGRZ.

Art. 28 - Desde que o rebanho esteja inscrito nos registros genealógicos, o criador ou proprietário fica obrigado a manter na fazenda, escrituração zootécnica com a anotação das cobrições, nascimentos e outras ocorrências de forma a possibilitar elementos de comparação com os dados enviados ao SRGRZ, seja em meios manuais ou eletrônicos.

§ 1º - As anotações zootécnicas deverão ser feitas mensalmente, ficando à disposição dos técnicos habilitados e credenciados pelo SRGRZ para inspeção, sempre que julgarem oportuno. Quando realizada manualmente, deverá ser feita

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DIPA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-14

com tinta indelével, perfeitamente legível, sem emendas ou rasuras; e nos casos de registros eletrônicos, poderão ser utilizadas as informações impressas.

§ 2º - O criador ou proprietário deverá assumir integral responsabilidade pelas anotações existentes em sua escrituração zootécnica; feitas por ele ou seus prepostos, considerando-as, para todos os efeitos, como de sua autoria.

§ 3º - Quando for constatada irregularidade nas anotações de cobrição e de nascimento, os produtos nascidos dessas comunicações terão seus registros negados, a critério do SRGRZ.

Art. 29 - O criador ou proprietário ou responsável pela propriedade deverá facilitar o serviço do técnico habilita dono desempenho de suas funções, atendendo com solicitude e presteza às suas indagações e colocando à disposição todos os elementos e informações necessárias ao perfeito desempenho do seu trabalho.

Art. 30 - O criador ou proprietário somente será atendido se estiver em dia com a tesouraria da ABCZ ou da entidade filiada, assim como com despesas havidas com técnicos habilitados do SRGRZ, sempre e exclusivamente referentes à serviços vinculados ao registro genealógico.

Parágrafo Único: O criador inadimplente, na forma do caput deste Artigo, além de sofrer a penalidade do não atendimento ali inserida, estará sujeito à indicação de seu nome aos cadastros de inadimplentes, incluindo o Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais que poderão ser tomadas pela ABCZ para recebimento do crédito, arcando com os custos advindos de tais medidas.

Art. 31 – O criador ou proprietário que requerer atendimento visando os registros genealógicos ou provas zootécnicas de seus animais deverá fornecer condução para o (s) representante (s) do SRGRZ, podendo, entretanto, optar pelo atendimento em condução própria do (s) membro (s), pagando a taxa de quilometragem. O criador arcará também com as despesas referentes à hospedagem, alimentação e diária técnica.

§ 1º - Quando em uma determinada região, dois ou mais criadores forem atendidos na mesma oportunidade, as despesas serão divididas proporcionalmente.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 4202/2020/DIRETORIA DE DSA/CGI/SDA/MAPA – Processo SEI Nº 21028.001967/2020-41

§ 2º - O técnico que prestará o serviço poderá, a seu critério, recusar a condução oferecida pelo criador ou proprietário, quando julgar que estará sendo colocada em risco sua integridade física ou moral. Neste caso poderá usar sua própria condução, nos termos do caput deste Artigo.

Art. 32 - No caso de recursos interpostos pelo criador ou proprietárioele arcará com as mesmas obrigações citadas no Artigo anterior.

CAPÍTULO V

DAS RAÇAS ZEBUÍNAS E DE SUA CLASSIFICAÇÃO.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-SDA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

Art. 33 - Os registros genealógicos serão efetuados de acordo com os padrões das raças abaixo mencionadas.

a - Padrão da raça Brahman - BRA;

b - Padrão da raça Cangaian - CAN;

c - Padrão da raça Gir e Gir Mocha - GIR e GIM;

d - Padrão da raça Guzerá - GUZ;

e - Padrão da raça Indubrasil - IND;

f - Padrão da raça Nelore - NEL;

g - Padrão da raça Sindi - SID;

h – Padrão da raça Punganur - PUG

h - Padrão da raça Tabapuã - TAB.

Art. 34 - Os registros genealógicos das raças zebuínas serão efetuados através de "Livros” sendo que, para os efeitos deste regulamento, entende-se como "Livro", a série alfanumérica que identifica os animais de um grupamento definido, dentro da raça.

Paragrafo Único – Os “livros” mencionados no caput deste Artigo serão:

a) Para as raças Brahman, Gir e Gir Mocha, Guzerá, Indubrasil, Nelore, Sindi e Tabapuã:

RGD PO M e F – Registro Genealógico Definitivo Puros de Origem para Machos e Fêmeas
RGD PC M e F – Registro Genealógico Definitivo Puros Controlados para Machos e Fêmeas
RGD PA F– Registro Genealógico Definitivo Puros por Avaliação para Machos e Fêmeas
RGN PO M e F – Registro Genealógico de Nascimento Puros de Origem para Machos e Fêmeas
RGN PC M e F – Registro Genealógico de Nascimento Puros Controlados paraMachos e Fêmeas

b) Para a raça Cangaian e Punganur:

RGD PA M e F – Registro Genealógico Definitivo Puros por Avaliação para Machos e Fêmeas
RGN PC M e F – Registro Genealógico de Nascimento Puros Controlados para Machos e Fêmeas

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DIPOA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.000962/2020-14

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DAS RAÇAS ZEBUÍNAS.

Art. 35 – Os padrões das raças zebuínas, os quais deverão ser observados quando da concessão de Registro Genealógico de Nascimento e de Registro Genealógico Definitivo – RGD, constituem parte integrante deste Regulamento e encontram-se no Anexo 1.

Parágrafo Único - Esses padrões poderão ser modificados pelo CDT passando a vigorar após aprovação do MAPA.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 36- As inspeções dos animais para inscrição no Registro Genealógico Definitivo – RGD e Laudo Zootécnico para importação somente poderão ser feitas por técnicos habilitados.

Art. 37 - Os registros genealógicos das raças zebuínas serão efetuados nas categorias de registro Puros de Origem – PO, Puros Controlados – PC e Puros por Avaliação - PA.

§ 1º - Serão registrados como PO:

- **a)** os produtos de acasalamentos entre animais da categoria PO;
- **b)** os produtos que atendam ao que determina o Parágrafo Primeiro do **Art.56** deste Regulamento;
- **c)** os produtos importados como PO, de acordo com as informações oficiais do serviço de registro genealógico do país de origem e normas complementares do MAPA.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA-MAPA - Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

§ 2º - Serão registrados como PC:

- **a)** os produtos de acasalamentos entre animais da categoria PO e PA;
- **b)** os produtos de acasalamentos entre animais da categoria PC que atendam ao que determina Parágrafo Único do **Art.57** deste Regulamento;
- **c)** os produtos de acasalamentos entre animais da categoria PA que atendam ao que determina Parágrafo Único do **Art.57** deste Regulamento;

§ 3º - Serão registrados como PA :

a) animais que tenham caracterização racial perfeitamente definida, de acordo com o que determina a letra **"c"** do **Art.40** deste Regulamento.

b) Fêmeas oriundas da categoria CCG – Controle de Genealogia, para os quais serão preservadas as genealogias oficialmente existentes e que constarão dos certificados de registro genealógico, observado o que determina o § 2º do **Art.56** deste Regulamento.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO-CIRCULAR Nº /2020/DIRETORIA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.017962/2020-11

Art. 38 - Tanto para os animais da categoria de registro PO, como para os da categoria PC, o SRGRZ efetuará o Registro Genealógico de Nascimento ou provisório - RGN e o Registro Genealógico Definitivo - RGD.

§ 1º - Serão inscritos no RGN os filhos de animais portadores de RGD que atenderem às exigências deste regulamento.

§ 2º - Serão inscritos no RGD somente os animais portadores de caracterização racial perfeitamente definida, de acordo com o padrão da raça, devidamente identificados, em idade e aptos para a reprodução e que atendam as demais exigências deste regulamento.

Art. 39 - O produto terá condição de RGN, se não houver divergência entre as comunicações de cobrição e de nascimento; se a mãe for de propriedade do criador ou atender às condições específicas para o caso de transferências de embriões; e se o pai preencher as condições de propriedade, empréstimo ou atenda às exigências para o uso da inseminação artificial ou da monta natural.

Art. 40 - O Registro Genealógico Definitivo - RGD poderá ser efetuado em três categorias, nas seguintes condições:

a - Registro Genealógico Definitivo de Puros de Origem, para os animais portadores de Registro Genealógico de Nascimento da categoria PO, e para aqueles animais importados como PO;

b – Registro Genealógico Definitivo de Puros de Origem para as fêmeas da raça Indubrasil sem genealogia ascendente conhecida.

c - Registro Genealógico Definitivo de Puros Controlados - PC, para as fêmeas e machos portadores de Registro Genealógico de Nascimento da categoria PC;

d - Registro Genealógico Definitivo de Puros por Avaliação – PA para as fêmeas de todas as raças zebuínas, e para os machos que atendam a uma das condições a seguir:

1 - pertencer à raça Cangaian;

2 - pertencer à raça Sindi;

3 - pertencer à raça Indubrasil com característica mocha;

4 – Pertencer à raça Punganur

4 – Para touros provenientes de programas de melhoramento oficializados pelo MAPA e avaliados como geneticamente superiores dentro da raça e de acordo com as normas vigentes para a operação desses programas.

§ 1º - O Registro Genealógico Definitivo na categoria **Puros Controlados** – PC para os animais descornados da raça Guzerá, somente poderá ser concedido àqueles portadores de RGN.

Art. 41 - Os animais inscritos no Registro Genealógico Definitivo – RGD, da categoria Puros por Avaliação – PA, quando tiverem somente a informação de um de seus ascendentes (pai ou mãe) conhecida poderão constar no certificado de registro do animal, desde que seja comprovada através de exame de DNA, a partir de material biológico colhido por técnico habilitado pelo SRGRZ.

§ 1º - Para o caso que trata o caput deste artigo, deve o ascendente paterno pertencer à categoria PO ou a mãe a categoria PO, PC ou PA, mas esta informação não poderá entrar na contagem de geração para a passagem da categoria Puro Controlado – PC para a Categoria Puro de Origem – PO.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1/2020/DIRK-CAE-DSA/SDA/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-11

Art. 42 - O Registro Genealógico Definitivo - RGD será concedido ao animal apto para a reprodução, com perfeita definição quanto às características raciais e porte, que tenha idade mínima de 18 (dezoito) meses.

§ 1º - Poderá ser inscrito no RGD animal com idade inferior a 18 (dezoito) meses desde que preencha as exigências quanto à definição das características raciais e porte, podendo ser exigida a apresentação de exame andrológico ou ginecológico.

Art. 43- Para o RGD de animal da categoria Puros por Avaliação - PA mencionados no item **"c"** do **Art.40** exigir-se-á desenvolvimento compatível à idade mínima exigida no Artigo anterior, de acordo com avaliação do técnico habilitado.

Art. 44–A inspeção dos animais a serem inscritos no Registro Genealógico de Nascimento – RGN e Registro Genealógico Definitivo – RGD será feito por um técnico habilitado ou comissão de três técnicos habilitados.

Art. 45– As pesagens visando o controle leiteiro - CL, controle do desenvolvimento ponderal - CDP e provas de ganho em peso - PGP poderão ser realizadas por técnicos de nível médio ou pessoas de reconhecida capacidade profissional, além dos técnicos habilitados.

Art. 46- As pessoas mencionadas no parágrafo anterior e no caput deste Artigo somente poderão exercer suas atividades após submeter-se a estágio no SRGRZ e posterior credenciamento feito pela Superintendência do SRGRZ.

Art. 47- Quando o RGN ou RGD de um animal não for concedido em uma inspeção, essa situação poderá ser modificada pelo próprio técnico que o inspecionou ou por qualquer outro técnico habilitado pelo SRGRZ, limitando-se a 3 (três) reinspeções.

Art. 48 - Os produtos resultantes da TN, portadores de RGN, somente poderão receber RGD se, para os machos for apresentado exame andrológico que o qualifique como apto à reprodução e, para as fêmeas, laudo qualificando-a como doadora de ovócitos.

Art. 49 - Nenhum técnico habilitado poderá registrar, avaliar ou inspecionar animais de sua propriedade, criação de sua fazenda ou de propriedade e criação de

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETRIZES/DSA/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21028.019962/2020-11

seus parentes próximos.

Parágrafo Único - Para efeito deste impedimento, são considerados próximos os parentes de primeiro e segundo graus, em linhas ascendente e descendente, os colaterais de segundo e terceiro graus e os parentes por afinidade até os graus acima definidos.

Art. 50 - Quando se tratar de Comissão de Registro composta por três membros será necessária aprovação dois deles para qualquer resolução.

Art. 51 - O interessado poderá recorrer, por escrito, ao Superintendente do SRGRZ, caso não concorde com as decisões emitidas sobre seus animais pelo técnico habilitado ou comissão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação.

§ 1º - Para apreciar o recurso, o SRGRZ, através de seu Superintendente, formará uma comissão de três membros, todos técnicos habilitados, que não tenham participado da decisão anterior.

§ 2º - Não concordando com a decisão da comissão, poderá, o interessado, recorrer ao Conselho Deliberativo Técnico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º - Não concordando com a decisão do CDT, terá, o interessado, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar recurso ao MAPA, em última instância.

Art. 52 - O proprietário do animal a ser inspecionado visando RGD, deverá apresentar ao técnico habilitado ou a comissão, o respectivo certificado de registro genealógico, caso ele possua RGN.

Art. 53 - O animal inspecionado e aprovado para o RGD será resenhado de maneira clara e legível, mencionando todas as marcas e numerações que o animal possuir, citando suas localizações; e assinatura pelo técnico habilitado; ou componentes da comissão de registro.

§ 1º - Somente para as fêmeas da raça Gir, já portadoras de RGD, será permitida a descorna sem prejuízo de sua condição junto aos procedimentos deste Regulamento, ficando estas impedidas de participarem em julgamentos de exposições, mas não em torneios leiteiros.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2/2020/DIRG/CAE-DSA/CGM/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-14

Parágrafo Único - Na resenha do animal da categoria PA deverá constar também o seu nome e número particular de identificação, informando ainda o mês e ano de nascimento.

Art. 54 - Para o animal portador de RGN, inspecionado e não aprovado para o RGD, poderá ser feita uma resenha em formulário próprio na qual constará, além dos dados de identificação, o (os) motivo (os) da rejeição, que serão transcritos para a sua ficha de Registro Genealógico de Nascimento.

Art. 55- O Registro Genealógico de Nascimento - RGN será concedido ao animal filho de pais inscritos no Registro Genealógico Definitivo - RGD. Ele será efetuado em duas categorias:

a - Registro Genealógico de Nascimento dos animais Puros de Origem - PO;
b - Registro Genealógico de Nascimento dos animais Puros Controlados – PC

Art. 56 - Poderá ser inscrito no Registro Genealógico de Nascimento, como Puro de Origem, o animal filho de reprodutores portadores de RGD da categoria PO.

§ 1º - Com exceção para as raças Cangaian e Punganur, também poderá ser inscrito no RGN da categoria PO o animal que tiver duas gerações ascendentes conhecidas dentro da categoria PC. Nesse caso, para efeito de gerações, será sempre considerado como base, o animal da categoria PC que tiver o menor número de gerações dentro da árvore genealógica; não sendo considerados os ascendentes já inscritos na categoria PO.

§ 2º - Para os animais da categoria **PA**, obtidos através da categoria CCG, conforme determina **o item "b" do § 3º do Art. 37** deste Regulamento, não serão consideradas para efeito de contagem de gerações, a genealogia dos animais da categoria CCG.

Art. 57 - Serão inscritos no Registro Genealógico de Nascimento, da categoria Puros Controlados - PC, filhos de reprodutor PO com matriz PA, com exceção do que prevê o Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Poderá ser inscrito no Registro Genealógico de Nascimento da categoria Puros Controlados - PC, filhos de touros PA ou PC, com matrizes PA, PC ou PO, quando o reprodutor atender uma das seguintes condições:

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRCAD/SAD/SDA/SEAD/MAPA – Processo SEI nº 21028.079627/2020-11

a - pertencer à raça Cangaian;
b - pertencer à raça Nelore, e possuir RGD emitido anteriormente como Nelore Variedade de Pelagens;
c - pertencer à raça Sindi;
d- pertencer à raça Indubrasil com característica mocha;
e- pertencer à raça Punganur

Art. 58 - O Registro Genealógico de Nascimento do animal, deverá ser feito preferencialmente até 1 (um) ano de idade, mediante identificação pela tatuagem na orelha esquerda. Caso seja considerado como apto na Relação para Registro Genealógico de Nascimento - RPN, e não haja motivo para sua desclassificação, ele receberá o símbolo da ABCZ, a fogo, na face esquerda da cara, com a anotação na RPN.

§ 1º - O animal que, por ocasião da inspeção não estiver tatuado, estiver retatuado ou com tatuagem ilegível ou coincidente com a de outro animal, deverá ser devidamente identificado e receberá tatuagem correta conforme for o caso. A ocorrência deverá constar na RPN.

§ 2º - O animal que, ao ser inspecionado apresentar defeito desclassificante de acordo com o padrão da raça e/ou defeito ou anomalia hereditária, deverá ser desclassificado, devendo constar na RPN o motivo da desclassificação.

§ 3º - Também deverá ser desclassificado do RGN aquele animal cuja idade não corresponda à comunicada ao SRGRZ.

§ 4º - Naqueles casos em que a idade do animal ultrapassar a um 1 (um) ano e for inferior a 18 (dezoito) meses, compete à Superintendência do SRGRZ estabelecer normas internas para a concessão do RGN, as quais podem contemplar a exigência de verificação de parentesco (pai e/ou mãe) por genotipagem e/ou outras informações complementares. Quando a idade do animal nestas condições for superior a 18 (dezoito) meses, além do atendimento às exigências determinadas, o animal só poderá ser inscrito no SRGRZ se receber, simultaneamente, RGN e RGD.

Art. 59 – O controle de Genealogia – CCG terá por finalidade inscrever os produtos devidamente identificados, nascidos de acasalamentos entre raças zebuínas, ou destas com quaisquer outras raças, tendo por objetivos:

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2/2020/DURG/CAE-SAVEA/SE/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

a- o controle de genealogia visando a formação de novos grupamentos raciais ou ecotipos;

b- controlar a genealogia de animais mestiços;

c- controle de genealogia visando a obtenção de animais de raças sintéticas oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

d- como método auxiliar e facultativo para a obtenção de animais da categoria Puros por Avaliação.

Art. 60 - Serão instituídos "Livros" para inscrição dos animais na categoria CCG de acordo com a definição contida no **Art. 33** deste regulamento.

§ 1º - Os "Livros" de que trata o "caput" deste Artigo serão estabelecidos de acordo com as raças envolvidas em cada tipo específico de cruzamento.

§ 2º - Os animais de diferentes composições genéticas ou diferentes graus de sangue, desde que envolvendo as mesmas raças, serão inscritos em um mesmo "Livro".

Art.61 – O criador que desejar inscrever seus animais no CCG deverá enviar seu pedido por escrito ao Superintendente do SRGRZ, especificando as raças envolvidas no cruzamento, o número de matrizes envolvidas e os objetivos.

Parágrafo Primeiro – Solicitações de inscrição no CCG envolvendo raças ou grupos genéticos, cujo registro genealógico não esteja contemplado neste regulamento, deverão ser submetidas, pelo Superintendente do SRGRZ, à aprovação prévia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo Segundo – Os cruzamentos que atendem, até a data de aprovação deste Regulamento, ao determinado no Parágrafo Primeiro deste Artigo são:

a) Caracu x Blonde D´Aquitaine x Nelore
b) Gir x Guzerá x Nelore x Holandês
c) Gir x Nelore x Holandês
d) Gir x Guzerá x Holandês
e) Guzerá x Holandês
f) Guzerá x Nelore x Holandês
g) Holandês x Brahman
h) Holandês x Indubrasil

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETORIA-CAE-DSA/SDA/SEPE/MAPA – Processo SEI nº 21000.038428/2020-62

i) Holandês x Nelore
j) Sindi x Holandês
k) Sindi x Jersey
l) Tabapuã x Holandês
m) Girolando x Indubrasil
n) Girolando x Sindi

Parágrafo Terceiro – Os cruzamentos envolvendo raças, cujo registro genealógico esteja contemplado neste regulamento, dispensam o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo e são de competência do SRGRZ.

Parágrafo Quarto – Somente serão aprovados os pedidos de inscrição no CCG para cruzamentos envolvendo raças ou grupos genéticos que ainda não tenham sido contemplados e delegados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a outras entidades de registro genealógico.

Art. 62 – Uma vez aprovado o pedido de inscrição de produtos na categoria CCG, o criador se obriga a cumprir todos os procedimentos de comunicação de cobertura e de nascimento previstos neste Regulamento para as categorias PO, PC e PA.

Art.63 – Os touros utilizados na categoria CCG deverão, obrigatoriamente, pertencer a uma das categorias de registro PO, PA, PC ou CCG, de quaisquer raças.

Art.64 –As matrizes utilizadas na categoria CCG deverão pertencer a uma das categorias de registro PO, PA, PC ou CCG de quaisquer raças; e, no caso de matrizes que não se enquadrarem em nenhuma das categorias anteriores, devem ser inspecionadas e cadastradas no SRGRZ.

Art.65 – O cadastro das matrizes sem registro genealógico mencionadas no Artigo anterior, obedecerá aos seguintes procedimentos:

a- As matrizes serão inspecionadas por técnico habilitado do SRGRZ;

b- Deverão ser identificadas individualmente, por numeração sequencial crescente, marcada a fogo na perna esquerda e, para os animais de pelagem preta ou escura, deverá ser acrescido o uso de brincos com a respectiva identificação do animal.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 2202/DIRI-CAE-DSA/SDA/SE/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-1

c- Deverão ser agrupadas por tipo racial predominante.

Parágrafo Único – Não serão expedidos certificados para as matrizes cadastradas.

Art. 66 – Os produtos oriundos da categoria CCG que atendam às exigências desse Regulamento serão inspecionados e marcados a fogo na perna direita por um Técnico habilitado do SRGRZ, até a desmama.

CAPÍTULO VIII

DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2002/2020/DIRETORIA-CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.004962/2020-11

Art. 67 - Para que os produtos possam ser inscritos no Registro Genealógico de Nascimento, o criador poderá adotar as seguintes modalidades de cobrições:

1 - Monta Natural

a - Em regime de curral ou monta controlada;
b - Em regime de pasto ou a campo;
c - Com reprodutores múltiplos.

2 - Inseminação Artificial
3 - Transferência de Embriões
4 - Fecundação*in vitro*
5 - Transferência Nuclear (Clonagem)

Art. 68- As cobrições devem ser comunicadas em formulários próprios ou eletronicamente, separadas por raça.

Parágrafo único - Somente serão consideradas as comunicações que derem entrada no protocolo do SRGRZ até o último dia do mês seguinte ao evento.

Art. 69 - Para a cobrição em regime de pasto só será permitido o acasalamento de um único touro com um determinado lote de matrizes. A comunicação deverá citar a data da entrada do touro no lote, com a validade de até um ano.

Parágrafo Único – No caso de cobrição em regime de curral ou através da

inseminação artificial a datado evento deve ser citada.

Art. 70 - Todos os touros utilizados em monta natural ou em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter exame de DNA arquivado junto ao SRGRZ para que seus produtos possam ser inscritos no RGN.

§ 1º - Somente para os machos descornados da raça Guzerá é obrigatória a apresentação de exame de DNA qualificando o animal de acordo com o parentesco mencionado no seu certificado de registro genealógico.

§ 2º - Para efeito de cumprimento ao que determina o Caput deste Artigo, poderá ser aceita tipagem sanguínea naqueles casos em que o touro tenha morrido antes de ter sido submetido à exame de DNA.

Art. 71 - As cobrições consecutivas, em regime de curral ou por inseminação artificial, deverão ser comunicadas; prevalecendo para contagem do período de gestação, a data da última cobrição.

Art.72 - O criador poderá comunicar cobrições, envolvendo animais aguardando Registro Genealógico Definitivo, desde que os mesmos sejam resenhados e identificados, pelo nome e número de Registro Genealógico de Nascimento ou numeração particular.

Art. 73 - No caso do proprietário de um touro emprestá-lo a outro criador, deverá o mesmo fazer a comunicação por escrito ao SRGRZ, mencionando o empréstimo e o respectivo prazo. Esse empréstimo deverá ser renovado anualmente, caso a cessão ultrapasse esse período.

Parágrafo Único - No caso do empréstimo do touro as comunicações de cobrições deverão ser efetuadas pelo proprietário das matrizes, sendo os produtos inscritos em seu nome no RG.

Art. 74 - Para a inscrição dos produtos no RGN admite-se cobrições através da monta natural; feitas com Reprodutores Múltiplos - RM, que consiste em colocar mais de um touro em um mesmo lote de matrizes.

Art. 75 - Cada grupo de reprodutores múltiplos deverá ser identificado por uma numeração sequencial, por criador e raça, que vai de RM 1 até RM 9.999.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 32020/DIRP/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.067962/2020-11

§ 1º - A identificação dos touros que compõem o grupo RM deverá ser informada no corpo da comunicação de cobrição, citando o nome e o número de RGD de cada um deles.

§ 2º - Caso o mesmo lote de touros venha a ser mantido no ano seguinte, deverá permanecer o mesmo número de RM.

Art. 76 - Para que os produtos oriundos de acasalamentos com reprodutores múltiplos possam ser inscritos no RGN devem ser observados os seguintes critérios:

a - Todos os touros e matrizes que compõem um RM, deverão ser portadores de RGD;

b - A comunicação de cobrição, obrigatoriamente, deverá informar a data inicial e final de formação do lote, sendo que o prazo máximo admitido é de um ano;

c - Os produtos serão inscritos no RGN da categoria **Puros Controlados – PC**, qualquer que seja a categoria dos pais;

d - À critério do criador, os produtos de RM poderão ser identificados pela sequência numérica da categoria PO – Puro de Origem, caso o criador a possua;

e - Opcionalmente, o criador poderá adotar a marca RM, a fogo, na paleta esquerda do produto e até completá-la com o respectivo número do RM;

f - No preenchimento da comunicação de nascimento deverá ser anotado, na coluna deidentificação do RGD do pai do produto, a sigla RM com seu respectivo número;

g - Caso o grupo RM possua algum touro aguardando transferência, todos os produtos provenientes do lote ficarão sobrestados, até que a situação seja regularizada;

h - Caso todos os touros que compõem o grupo RM sejam filhos de um mesmo reprodutor ou de uma mesma matriz, no Certificado de Registro Genealógico dos filhos poderá constar o nome desse pai ou dessa mãe, com suas genealogias conhecidas, podendo chegar a informar pai e mãe, caso sejam todos

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRK-CAE-DSA/DSI/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

irmãos completos.

Art. 77 - Os produtos oriundos de RM, tanto machos como fêmeas, poderão receber RGD, de acordo com as determinações deste regulamento.

Art. 78 – Compete ao criador que desejar fazer uso da inseminação artificial observar toda a legislação vigente sobre a colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como o seu uso; em especial nos seguintes aspectos:

a - O sêmen a ser utilizado deve ter origem em estabelecimento produtor devidamente registrado no MAPA;

b - O sêmen a ser utilizado deve ser oriundo de doadores oficialmente liberados pelo MAPA para fins comerciais.

Art. 79 – No caso específico do criador realizar a colheita do sêmen em reprodutor de sua propriedade, para uso exclusivo em fêmeas do seu rebanho, não é permitida a sua utilização em matrizes de terceiros, para fins de Registro Genealógico.

§ 1º-Para o caso previsto no caput deste artigo, o criador deverá comunicar ao SRGRZ, mensalmente, todas as colheitas efetuadas, identificando o reprodutor, com nome, número de RGD, raça e categoria do registro. Essa comunicação deverá ser assinada pelo Médico Veterinário responsável pela colheita e industrialização do sêmen.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETORIA DE SA/DIA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

Art. 81 - O criador que desejar inscrever no RGN de produtos oriundos das técnicas de Transferência de Embrião – TE ou Fecundação “in vitro” - FIV, deverá:

a) comprovar a aquisição do embrião através da remessa ao SRGRZ, de uma via da Nota Fiscal emitida pelo estabelecimento produtor ou comercializador, devidamente registrado no órgão competente do MAPA;

b) a Nota Fiscal deverá conter nome completo do adquirente do embrião, a data da aquisição e o número de embriões vendidos, além da identificação da matriz doadora e do reprodutor utilizado, com o nome, número de RGD, raça e categoriaa que pertencem, bem como, a identificação da matriz receptora, caso o embrião tenha sido implantado.

Art. 82 - O criador que fizer colheita de embriões ou ovócitos, envolvendo matrizes, touros ou sêmen de sua propriedade, deverá comunicar mensalmente ao SRGRZ todas as colheitas efetuadas.

Parágrafo Único - Para o caso previsto no caput deste artigo, esse material genético é para uso exclusivo do criador, não sendo permitida a comercialização, doação ou cessão de embriões ou ovócitos para fins de Registro Genealógico, a não ser nos casos previstos no **Art.137** desse Regulamento.

Art. 83- Para que o produto oriundo da Transferência de Embriões - TE, possa ser inscrito no RGN, devem ser observados os seguintes critérios:

a - A matriz doadora e o reprodutor utilizado para fecundá-la devem ser portadores de RGD e identificados por exame de DNA;

b - As comunicações da cobrição, da colheita e implante dos embriões devem ser realizadas por meio de formulários impressos ou por meio eletrônico disponibilizados pelo SRGRZ, validados pelo Médico Veterinário responsável;

c - A Comunicação de nascimento deve ser realizada por meio de formulários impressos ou por meio eletrônico, disponibilizados pelo SRGRZ, mencionando o fato, identificando a matriz receptora e, opcionalmente, se os partos foram naturais, induzidos ou com intervenção cirúrgica.

d–Realizar o exame de DNA e qualificar o produto com o pai e mãe.

Parágrafo Único - O exame de DNA deverá ser realizado em laboratórios devidamente credenciados pelo MAPA, sendo que as cópias dos resultados deverão ser encaminhadas diretamente ao SRGRZ.

Art. 84 - Mediante comunicações específicas e/ou impressos padronizados, produtos oriundos das técnicas de bipartição de embriões ou da *fecundação In Vitro – FIV,* poderão ser inscritos no RGN, observados os seguintes procedimentos:

a- O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a identificação da doadora, do (s) reprodutor (es) utilizado (os), a data da colheita dos ovócitos, a data da FIV e a data

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 3/2020/DIRCAP-DSA/CGI/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

da transferência dos embriões;

b- O prazo de gestação será contado a partir da data indicada como sendo a da FIV;

c - Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar vários ovócitos, da mesma doadora ou de doadoras diferentes;

d - Será permitida também a utilização de mais de uma dose de sêmen, do mesmo reprodutor ou de reprodutores diferentes, em uma mesma FIV, desde que o fato seja registrado na comunicação ao SRGRZ;

e - Em quaisquer dos casos será exigido o exame de DNA do produto, do pai e da mãe, para concessão do RGN;

f - Nos casos do uso de ovócitos ou sêmen de mais de um doador na mesma FIV, quando a qualificação for por tipagem sanguínea, será exigida a tipagem excludente;

g - Uma vez implantados os embriões oriundos da técnica de FIV, os produtos seguem a mesma regulamentação prevista para a técnica de Transferência de Embriões – TE desse regulamento.

Art. 85 - A colheita, a industrialização e a comercialização de embriões, bem como o seu uso, obedecerão à legislação vigente.

Art. 86 - Os produtos de transferência nuclear (TN) poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e criopreservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas de animais adultos, com autorização prévia do proprietário do animal doador, por escrito e com firma reconhecida.

§ 1º Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, o doador nuclear ter registro genealógico de nascimento ou definitivo, de acordo com as exigências do SRGRZ.

§ 2º - Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser inscrito no SRGRZ de acordo com as

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIKI-KAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21068.007962/2020-

normas contidas neste regulamento.

§ 3º - Outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como pelo proprietário do animal doador do material biológico.

Art. 87 - A doadora do ovócito enucleado deve ser, preferencialmente, uma matriz portadora de registro genealógico da mesma raça do indivíduo clonado.

CAPÍTULO IX

DOS NASCIMENTOS

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-SA/CGA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

Art. 88 - Para que o produto seja inscrito no Registro Genealógico de Nascimento - RGN, o seu nascimento deverá ser comunicado por meio de formulários impressos ou por meio eletrônico disponibilizados pelo SRGRZ, corretamente preenchido, devendo dar entrada no protocolo do SRGRZ até o último dia do mês seguinte ao do nascimento.

Parágrafo Único - A comunicação de nascimento, feita pelo criador, é considerada como pedido de inscrição do produto no RGN.

Art. 89 - O criador poderá comunicar nascimento de pais aguardando RGD, desde que os mesmos sejam resenhados e identificados, obrigatoriamente, pelo nome e seu número de RGN ou numeração particular, quando não possuírem o RGN.

§ 1º - O produto de pais aguardando RGD somente poderá receber RGN quando seus pais receberem RGD, devendo ocorrer antes da sua desmama.

§ 2º - O produto perderá o RGN, automaticamente, quando quaisquer de seus pais vierem a morrer antes de receber o RGD.

Art. 90 - No preenchimento das comunicações de nascimentos, o criador deverá observar os seguintes itens:

a- Todo parto de matriz portadora de RGD, inclusive aborto, deverá ser comunicado ao SRGRZ;

b - No caso do nascimento de gêmeos, o fato deve ser mencionado na comunicação e a numeração deverá ter sequência normal, cada produto com seu número e nome;

c - Quando ocorrer o nascimento de produto de matriz adquirida em gestação, o seu proprietário deverá mencionar o nome do criador, da fazenda, município e unidade da federação, que efetuou a comunicação da cobrição;

d - No caso de morte da mãe do produto ou impossibilidade de amamentação, o fato deverá ser mencionado, identificando a ama, quando for o caso.

Art. 91 - O período de gestação normal será considerado de um mínimo de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias e um máximo de 315 (trezentos e quinze) dias.

§ 1º - No caso de parto prematuro, nunca inferior a 210 (duzentos e dez) dias de gestação, o fato deverá ser comunicado ao SRGRZ, no próprio impresso destinado à comunicação de nascimento.

§ 2º - O intervalo mínimo entre dois partos consecutivos de uma mesma matriz é de 296 (duzentos e noventa e seis) dias.

§ 3º - A ocorrência de gestação além ou aquém dos limites estipulados deverá ser justificada pelo criador na Comunicação de Nascimento – CDN e registrada em sua escrituração zootécnica. Caberá a Superintendência do SRGRZ a manifestação, após análise, podendo ser exigida a comprovação da paternidade através de exame de DNA ou, excepcionalmente, por tipagem sanguínea, nos casos em que não houver material genético para exame de DNA ou disponível no arquivo da SRGRZ.

Art. 92 - Para que os produtos resultantes de TN possam ser inscritos no SRGRZ é obrigatória a apresentação de:

a - Autorização formal do processo pelo proprietário das células doadoras de núcleos, com firma reconhecida em cartório;

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRI-CAE-DSA/04/SE/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-14

b - Documento emitido pelo responsável técnico do laboratório que procedeu a TN, com firma reconhecida em cartório, descrevendo os procedimentos relacionados à TN, contendo: i) nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento e proprietário do animal a ser clonado; ii) nome, número de registro, proprietário e número de ovócitos coletados da(s) matriz(es) doadora(s) de ovócito(s); iii) data do implante do embrião e relação das receptoras;

c - Declaração de nascimento(s) de produto(s) oriundo(s) de TN emitida pelo responsável técnico do laboratório que procedeu a TN, com firma reconhecida em cartório, contendo: i) raça, nome acrescido da sigla TN, data de nascimento e o número de registro de nascimento; ii) nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento e proprietário do animal doador nuclear; iii) nome, número de registro, raça, sexo, data de nascimento da doadora de ovócitos, e iv) identificação da matriz receptora.

Parágrafo Único: Nos casos em que o proprietário das células doadoras de núcleos não for o proprietário do doador nuclear, além de todas as exigências mencionadas no *caput* deste Artigo, será obrigatória a apresentação de uma autorização formal do atual proprietário do doador nuclear, com firma reconhecida em cartório, contendo nome da pessoa autorizada a proceder a TN, a identificação do animal a ser clonado, declarando ainda que, os produtos oriundos da referida técnica poderão ser comunicados e registrados em nome da pessoa autorizada.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1/2020/DIRG/CAE-DSA/CGSA/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-41

Art. 93 - O período normal de gestação, envolvendo transferência de embriões, será de no mínimo, 275 (duzentos e setenta e cinco) dias e, no máximo, de 315 (trezentos e quinze) dias, dividido em duas etapas distintas:

a - A primeira etapa é contada na matriz doadora, a partir da data de cobrição até a colheita dos embriões;

b - A segunda etapa é contada na receptora, a partir da data de implante do embrião até a data do parto, independentemente do intervalo existente entre a primeira e a segunda etapa.

Art. 94 - Caso ocorra parto duplo ou múltiplo, independentemente do número de embriões transferidos, o fato deverá ser notificado.

Art. 95 - Os produtos resultantes da TN, para receberem o RGN, terão que ter, além das exigências deste regulamento, obrigatoriamente:

a - Análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);

b - Análise do DNA da doadora do ovócito enucleado, quando se tratar de uma matriz portadora de registro genealógico da mesma raça do indivíduo clonado.

c - Análise do DNA do produto resultante de TN;

d - Laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises dos itens "a" e "c" e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 96 - Para os produtos obtidos através da técnica de transferência nuclear (clonagem) a análise do formato e do comprimento do umbigo fora dos padrões ideais, assim como a existência de sinais de cirurgia nesta região, deve ser feita considerando-se a realização de transfixação umbilical, cuja comprovação do procedimento poderá ser requerida pelo técnico, caso queira.

Art. 97 - Os produtos clones resultantes de transferência nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRGRZ desde que estejam em conformidade com a legislação e com as determinações contidas neste regulamento.

APROVADO PELO MAPA EM 01/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-SSA/DIPOA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.017962/2020-11

CAPÍTULO X

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

A - DAS MARCAS E SINAIS

Art. 98 - A marca adotada para identificação dos animais inscritos nos registros genealógicos é a seguinte: um triângulo equilátero de ângulos arredondados, um dos quais voltados para baixo, partindo de cada lado deste, curvas formando um "M" com a sua porção inferior. Essa marca recebe a denominação de “caranguejo”.

§ 1º - A marca acima referida é patenteada, de propriedade da ABCZ e de uso exclusivo do SRGRZ, sendo proibida a sua reprodução, sujeitando-se os infratores às penalidades deste regulamento, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§ 2º - Nenhum criador ou proprietário de animais poderá ficar de posse da referida marca sob pretexto algum.

Art. 99 - O animal, ao ser inscrito no RGD, receberá, a fogo, a identificação na face externa do membro posterior direito, logo acima do jarrete ou garrão, sendo a numeração sobreposta ao símbolo da ABCZ e a(s) letra(s) de série sobrepostas à numeração.

Parágrafo Único - O animal da categoria Puros por Avaliação, além da identificação mencionada no caput deste Artigo, receberá a sigla "PA", a fogo, na paleta direita, com exceção para a raça Cangaian e Punganur.

Art. 100 - Para a marcação dos animais de Registro Genealógico Definitivo - RGD, a marca, descrita no Artigo anterior, deverá ter 45 mm de altura, e; para o Registro Genealógico de Nascimento - RGN, deverá ter 35 mm de altura.

§ 1º - Em complementação a identificação de animais registrados em definitivo na categoria Puros por Avaliação - PA, será adotada a marca “PA”, medindo 60 mm de altura.

§ 2º - Em complementação de identificação de animais registrados no nascimento na categoria Puros Controlados - PC, será adotada a marca “PC”, medindo 40 mm de altura.

Art. 101 - O animal para ser inscrito no RGN deverá ser identificado pela marca e pela série alfabética do criador, conforme **Art.109** deste regulamento e por um número de acordo com a sequência de RGN adotada pelo criador.

§ 1º - A sequência de números adotada pelo criador inicia-se pelo 1 (um) e poderá ir até 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove) ou 99.999 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), a seu critério, sempre obedecendo a ordem cronológica dos nascimentos para um mesmo rebanho. Completada a primeira série, as seguintes reiniciam-se do número 1 (um), precedidas por letras ou combinações de letras, sempre obedecendo a ordem alfabética.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2020/DIRG/CAE-DSA/DDA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020

§ 2º - No caso de animais portadores de chifres ou mochos de uma mesma raça e mesma categoria de registro, a sequência de RGN poderá ser a mesma.

§ 3º - Nos casos específicos de pesquisas, a serem conduzidas por entidades e/ou pessoas credenciadas, para a identificação dos animais poderá ser utilizada uma sequência especial composta por série de números ou letras e números, devidamente aprovados pela Superintendência do SRGRZ.

Art. 102- A identificação do animal através da série alfabética e da sequência de números do RGN, deverá ser por tatuagem, na orelha esquerda, nos primeiros 30 (trinta) dias de vida. Por ocasião da desmama, a numeração do RGN deverá ser marcada, a fogo, na face externa do membro posterior, esquerdo ou direito, logo acima do jarrete ou garrão. Também poderá ser colocada a marca do criador, em local tradicionalmente utilizado por ele.

§ 1º - A marcação da série alfabética é opcional, porém, caso ela seja feita, deverá ser colocada sobreposta ao número do RGN.

§ 2º - Para os produtos oriundos das biotécnicas de TE – Transferência de Embriões e FIV- Fecundação *in vitro*, é obrigatória a tatuagem do número da receptora na orelha direita.

§ 3º - É vedado ao criador o uso de numeração particular paralela à do RGN, colocada nas regiões do corpo do animal reservadas para marcação pelo SRGRZ.

Art. 103 - O animal portador de RGN cujo criador possua a série alfabética será identificado pela marca oficial da ABCZ sobreposta pela numeração do RGN e esta sobreposta pela série alfabética do criador, que constituirá a identificação única do animal.

§ 1º - Para o animal portador de RGN cujo criador não possua a série alfabética, e também para o animal importado de acordo com o que determina o **Art. 141** deste Regulamento, a identificação será através da marca oficial da ABCZ, sobreposta por uma numeração, única em todo o território nacional, para cada sexo, raça e categoria de registro. Essa numeração será composta por séries de números que vão de 1 (um) a 9.999 (nove mil, novecentos e noventa e nove); completada a primeira série, as seguintes serão identificadas por letras ou

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRT/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

combinação de letras, sempre em ordem alfabética.

Art. 104 – A marca utilizada nos animais da categoria CCG é de uso exclusivo, proposta pela Superintendência Técnica do SRGRZ, aprovada pela Diretoria Deliberativa da ABCZ e homologada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 105 - A receptora, nos processos de TE e FIV, deverá ser perfeitamente identificada com o uso obrigatório de tatuagem na orelha ou marcação a fogo na perna, não sendo permitida a identificação somente com o uso de brincos.

§ 1º - Para a raça Nelore é preferencial e recomendável o uso de receptoras com genética zebuína nos processos de TE e FIV, devendo ser usadas uma das seguintes categorias:

a - Fêmeas PO, portadoras de RGN de qualquer raça zebuína.
b - Fêmeas **PA** de qualquer raça zebuína.
c- Fêmeas PC, com RGD ou com RGN nesta categoria, de qualquer raça zebuína.
d - Fêmeas da categoria CCG, que tenham 100% (cem por cento) de genética zebuína.
e - Fêmeas com 100% (cem por cento) de genética zebuína, de uma mesma raça ou de raças diferentes, presumida pelo fenótipo.

§ 2º - Adotar-se-ão as seguintes medidas complementares:

a) Todas as receptoras que não se enquadrarem no que determinam as letras "a", "b" e "c" do § 1º deste Artigo, independentemente de sua composição genética, deverão ser identificadas por um número único no país, através de um sistema desenvolvido pelo SRGRZ.

b)A identificação física das receptoras definidas na letra "a" acima poderá ser realizada pelo próprio criador, central de biotecnologia de embriões ou outros partícipes do processo, desde que atendidas as condições determinadas pelo sistema desenvolvido e disponibilizado pelo SRGRZ.

c) Fica estabelecido o valor equivalente aos emolumentos de 1 (um) Registro Genealógico Definitivo de matrizes PA – Puros por Avaliação, para o cadastramento

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DIA/CGA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21053.007962/2020-14

dessas matrizes receptoras no SRGRZ.

Art. 106 - Os produtos resultantes de TN deverão ser identificados:

a - Ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha esquerda com a série única do criador e a sequência correspondente ao seu RGN, de acordo com o que determina o **Art. 101**e seus Parágrafos deste Regulamento.

b - Também ao nascimento, por tatuagem indelével na orelha direita, com o registro genealógico do doador nuclear.

c - Até a desmama, por marcação a fogo na perna direita, com seu registro genealógico de nascimento.

d - Também até a desmama, por marcação a fogo na perna esquerda, com o registro do doador nuclear abaixo da sigla "TN".

e - Pela colocação de marca a fogo ("caranguejo") na face esquerda, por ocasião do RGN e na perna direita, abaixo da identificação do animal, por ocasião da concessão de RGD, ato somente realizado por técnico habilitado pelo SRGRZ e depois de atendidas todas as determinações deste Regulamento.

Art. 107 - Os produtos resultantes de TN, que atenderem aos requisitos para inscrição no SRGRZ, terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico:

a - O nome acrescido da expressão "TN", registro genealógico, data de nascimento, raça, categoria de registro e genealogia do animal resultante da transferência nuclear.

b - A expressão "TN" seguida do nome e registro do doador nuclear e, nos casos de clones obtidos a partir de outro clone, essa informação será registrada no mesmo formato até a origem do doador nuclear inicial.

c - O nome e registro genealógico da doadora do ovócito enucleado, quando se tratar de uma matriz portadora de registro genealógico da mesma raça do indivíduo clonado.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CGAE-DSA/DIPOA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-

d - O nome do proprietário do animal resultante de transferência nuclear e o nome do proprietário das células doadoras de núcleos.

Art. 108 - Todos os animais, ao serem inscritos no SRGRZ, poderão possuir marca de identificação do criador, preferencialmente registrada no MAPA.

Parágrafo Único - Quando dois ou mais criadores usarem a mesma marca, deverão fazer diferenciação por carimbos, dando continuidade a ela até que não paire mais nenhuma dúvida.

B - DA SÉRIE ALFABÉTICA DO CRIADOR

Art. 109 - Visando a identificação dos produtos inscritos no registro genealógico, todo criador deverá receber, com exclusividade, a sua série alfabética, que será composta por uma base fixa de 3 (três) ou 4 (quatro) letras, nos casos de rebanho único.

§ 1º - Para efeito do que diz o caput deste Artigo, fica definido como rebanho, um grupamento de animais, de uma mesma raça e categoria de registro, identificados com uma mesma série de Registro Genealógico de Nascimento.

§ 2º - Para os criadores que tenham ou venham a ter mais de um rebanho, a quarta letra da série alfabética será obrigatoriamente utilizada como diferencial desses rebanhos, mantendo-se as 3 (três) primeiras letras fixas. Este procedimento se aplica às seguintes situações:

a - Para a diferenciação de animais de uma categoria de registro da mesma raça como Puros de Origem – PO e Puros Controlados – PC;

b - Para diferenciar uma determinada raça, nos casos dele selecionar animais de mais de uma raça zebuína, excetuando-se as raças **Gir e Gir mocha, Nelore e Nelore mocha, Brahman e Brahman mocha, Sindi e Sindi mocha e Indubrasil e Indubrasil mocha**, quando adotada uma mesma sequência de RGN;

c - Para diferenciar os animais de sua criação quando optar por mais de uma sequência de RGN, para uma mesma raça e categoria de registro, em propriedades ou rebanhos diferentes.

APROVADO PELO MAPA EM 01/09/2020
PARECER Nº 5/2020/DIRETRIZ CAE-DSA/CGN/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.017962/2020-11

§ 3º - Nos casos previstos do Parágrafo anterior deste Artigo, é facultado ao criador manter um dos rebanhos, a sua escolha, com uma série de apenas 3 (três) letras.

§ 4º - Somente nos casos em que as combinações de uma determinada série de 3 (três) letras fixas e uma quarta variável estiverem esgotadas, o criador, seu usuário, deverá escolher uma nova série disponível para continuar distinguindo seus rebanhos.

Art. 110 - As letras que comporão a série alfabética do criador poderão fazer quaisquer combinações, de sua livre escolha, desde que disponível.

§ 1º - O criador deverá solicitar, por escrito, ao SRGRZ, a aprovação de sua série alfabética, antes de iniciar as comunicações de nascimento dos seus produtos.

§ 2º - A concessão de uso de uma série alfabética será cancelada naqueles casos em que o criador, seu titular, não fizer uso da mesma em um período contínuo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data do último registro efetivado na série em questão e, após ter sido notificado do fato pelo SRGRZ, ainda assim não efetivar nenhum registro utilizando a série dentro de um prazo adicional de 01 (um) ano, contado a partir da data da notificação.

§ 3º - Para efeito do que trata o Parágrafo anterior, considera-se como efetivamente utilizada uma série alfabética, quando o criador, tendo comunicado ao SRGRZ um ou mais produtos utilizando a referida série alfabética, estes tenham sido efetivamente inspecionados e inscritos no Registro Genealógico.

§ 4º - As séries alfabéticas canceladas conforme previsto nos **§ 2º** e **§ 3º** deste Artigo poderão ser reutilizadas livremente mediante solicitação do criador, independente da raça ou categoria de registro, sendo obrigatório, entretanto, a continuidade da sequência numérica original da série e o atendimento às demais exigências deste regulamento.

Art. 111 - Uma vez definida pelo criador e aprovada pelo SRGRZ a sua série alfabética não poderá ser alterada, sob qualquer alegação.

Art. 112 - Desde que uma série alfabética tenha sido adotada por um criador, ela não poderá ser concedida a outro criador, a não ser nos casos previstos no

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1/2020/DIRETORIA/DSA/DSA/SDA/MAPA – processo SEI nº 21038.007962/2020-14

Art.113.

Art. 113 - Nos casos de transferência total do rebanho, por qualquer motivo, a série alfabética poderá passar de um criador para outro, desde que seja mantida a mesma sequência de RGN do rebanho original e que sejam atendidas as seguintes exigências:

a - A pessoa física ou jurídica, para dar continuidade ao uso da série alfabética de terceiros, caso tenha outra série alfabética aprovada pelo SRGRZ em seu nome, deverá inativa-la obrigatoriamente.

b - Havendo mais de um novo proprietário do rebanho, apenas um deles poderá dar continuidade ao uso da série alfabética, devendo apresentar renúncia formal dos demais ou documento que o habilite para tanto.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 22/2020/DIRETORIA/DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

CAPITULO XI

DOS NOMES E AFIXOS

Art. 114 - Todo animal ao ser inscrito no SRGRZ deverá ter, obrigatoriamente, um nome de livre escolha do proprietário.

Parágrafo Único - O nome, inclusive com afixo, não poderá exceder a 32 (trinta e dois) dígitos, considerando letras e intervalos entre palavras.

Art. 115 - O SRGRZ se reserva o direito de corrigir ou alterar nomes, nos casos de erros de ortografia, bem como poderá recusar aqueles inseridos nas condições apresentadas a seguir:

a - Considerados obscenos ou vulgares;

b- Cujas significações tenham duplo sentido ou se prestem a falsas interpretações;

c - Que estejam acompanhados ou precedidos de sinais de exclamação ou interrogação;

d - Que afetem crenças religiosas ou políticas;

e - De animais que adquiriram notoriedade devido ao desempenho de suas progênies ou por atuação destacada nas pistas de julgamento.

Art. 116 - Não é permitida a reserva antecipada de nomes.

Art. 117 - No caso do Registro Genealógico de Nascimento - RGN, o nome do animal deverá ser anotado por ocasião do preenchimento da comunicação de nascimento. Para o Registro Genealógico Definitivo - RGD, de animal da categoria de registro Puros por Avaliação, não possuidor de RGN, o nome deverá ser anotado na caderneta de campo.

Art. 118 - O nome de um animal poderá ser alterado, a pedido de seu proprietário, desde que este não tenha, nos arquivos do SRGRZ, nenhum filho portador de RGN.

Parágrafo Único – Na mudança do nome de um animal preservar-se-á, entretanto, a existência de afixos.

Art. 119 - O criador que desejar usar afixo - prefixo e/ou sufixo - para os animais de sua criação, deverá submetê-lo à apreciação da ABCZ, tendo o direito de utilizá-lo somente depois de aprovado.

§ 1º - A ABCZ manterá, a título precário, um arquivo de afixos ou designativos já usados, ou que vierem a ser solicitados, estabelecendo prioridade de acordo com a ordem cronológica de entrada dos pedidos.

§ 2º - O afixo ou designativo usado por um criador, não poderá ser utilizado por outro, conforme prioridade estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - Não serão considerados como afixos – prefixo ou sufixo – aqueles designativos que forem acrescidos à nomes de animais de forma a qualificá-los como sendo integrantes de determinado grupo, família, linhagem ou similares, desde que isto não se aplique a todo o plantel e/ou de forma contínua e respeitadas todas as condições previstas neste Artigo.

§ 4º - A prioridade conferida pela ABCZ cessará caso algum criador interessado comprove que tem registrado, exatamente como tal, e como marca sua,

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRD/CAE-DSA/SDA/SEI/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-1

o afixo - prefixo ou sufixo - a que ela tenha sido outorgada.

Art. 120 - O produto obtido através da TE ou FIV, será identificado de acordo com a regulamentação para o RGN, podendo constar em seu nome, o afixo TE ou FIV, conforme o caso, independentemente de qualquer outro utilizado pelo criador.

CAPITULO XII

DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DA PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 121 - O criador que desejar fazer uso da inseminação artificial em animais do seu rebanho deverá comprovar, por meio de exame de DNA, a qualificação de paternidadedos produtos.

§ 1º - A qualificação exigida no Caput deste Artigo, quando o sêmen utilizado for convencional, será referente a amostras aleatórias, determinadas sob critérios do SRGRZ, de no mínimo 1% (um por cento) dos animais nascidos por criador, raça, rebanho e ano de nascimento, exceto o que consta na **alínea C do Art. 122.**

§ 2º - A qualificação exigida no Caput deste Artigo, quando o sêmen utilizado for heterospérmico, será referente a 100% (cem por cento) dos animais nascidos por criador, raça, rebanho e ano de nascimento.

§ 3º - O disposto neste Artigo e seus parágrafos não se aplicam aos produtos da categoria CCG – Controle de Genealogia.

Art. 122 - Fica permitido o fracionamento de doses de sêmen, desde que atendidas as seguintes condições:

a - O criador deverá fazer a comunicação em formulário próprio, assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a autorização do fracionamento, a identificação das matrizes, do reprodutor utilizado e a data da inseminação;

b - Poderá ser utilizada uma única dose de sêmen para fecundar até 4 (quatro) matrizes, de um mesmo proprietário ou de proprietários diferentes, desde que o fracionamento da dose de sêmen não comprometa a sua qualidade;

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1202/2020/IRG/CAE-SSV/DIPOA/SDA/MAPA – Processo Sei nº 21038.007962/2020-11

c -Será exigido exame do DNA qualificando a paternidade do produto;

d - Não é permitido, em nenhum caso, o recongelamento de dose de sêmen.

Art. 123- Para que o animal oriundo das técnicas de transferência de embriões ou Fecundação *in vitro* possa ser inscrito no RGN, é exigida, a título de confirmação de paternidade e maternidade, exame de DNA de acordo com as determinações deste Regulamento.

§ 1º - Se os resultados, comprovadamente, desqualificarem o parentesco informado pelo criador, não será permitida a inscrição do animal no RGN. Caso o RGN já tenha sido concedido, será feito o seu cancelamento automático.

§ 2º - Para a confirmação de parentesco dos produtos determinada no Caput deste Artigo, poderão ser aceitos laudos obtidos através de tipagem sanguínea, quando não dispõe de material biológico dos pais para exame de DNA ou não existe nos arquivos do SRGRZ.

Art. 124 - O criador poderá recuperar informação de paternidade de produtos oriundos de RM mediante exame de DNA, desde que sejam testados o produto e o suposto pai.

§ 1º - Uma vez que seja determinada a paternidade do produto, de acordo com o que determina o caput deste Artigo, o produto será inscrito na categoria Puro de Origem - PO, se seus pais pertencerem a essa categoria, ou se sua mãe, sendo da categoria Puros Controlados - PC, possuir o número de gerações exigido para passar à categoria Puro de Origem - PO.

§ 2º - O exame de DNA dos touros e matrizes que compõem um RM é de total responsabilidade do proprietário dos animais; sendo que, nos casos previstos neste Artigo, o SRGRZ se isenta de qualquer responsabilidade pela não recuperação das informações de paternidade.

Art. 125 - A título precário, é permitida a utilização de sêmen de touros mortos antes de terem sido submetidos à Tipagem Sanguínea; desde que esses reprodutores estejam inscritos de acordo com as normas legais da época e anteriores à Portaria n.º 196, de 04/08/83.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 2202/DIRCAE-SFA/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21038.078627/2020-11

Art. 126- O SRGRZ, sempre que julgar necessário, poderá exigir novos exames de DNA da matriz doadora, do reprodutor e do produto, às expensas dos respectivos proprietários. Caso as dúvidas suscitadas não sejam solucionadas, será recusado o RGN do produto.

CAPÍTULO XIII

DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 127 - Os certificados de registros genealógicos e de Controle de Genealogia serão padronizados pelo SRGRZ, de acordo com modelos definidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo MAPA.

Art. 128 - Os certificados de registros genealógicos deverão conter as genealogias oficiais conhecidas, até três gerações ascendentes, no mínimo.

Art. 129 - Após a inscrição do animal no RGN, será emitido o respectivo certificado de registro genealógico.

Art. 130 - O animal portador de RGN, ao ser aprovado para o RGD, terá o seu certificado de registro genealógico validado, através de um selo adesivo, de uso exclusivo do SRGRZ, colocado em local próprio; recebendo a rubrica do técnico habilitado que efetuou a inspeção.

Parágrafo Único - Caso o animal aprovado para o RGD não esteja identificado com a série alfabética, conforme o **Art.109** deste regulamento, o certificado de Registro Genealógico Definitivo será emitido diretamente pelo SRGRZ.

Art. 131 – Os Certificados de Registro Genealógico terão as seguintes validades impressas em seu próprio corpo e contadas a partir da data de suas respectivas emissões:

a - Para o Registro Genealógico de Nascimento de machos, será de 04 (quatro) anos.

b - Para o Registro Genealógico de Nascimento de fêmeas, será de 06 (seis) anos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
DOU Nº 5/2020/DIRETORIA-SAE-SSA/DIPOA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-11

§1º - Para os certificados emitidos anteriormente a 30/09/2017, será concedido um prazo de até 3 (três) anos para adequar as regras constante no caput.

Art. 132 – Aos produtos inscritos na categoria CCG serão conferidos Certificado de Controle de Genealogia, contendo a identificação do animal, a determinação de sua composição genética ou grau de sangue e, pelo menos, uma geração ascendente conhecida.

Art. 133 – Os animais portadores de característica mocha, pertencentes às raças que apresentam também indivíduos portadores de chifres, serão identificados no certificado de registro genealógico, com o símbolo asterisco (*).

Art. 134 - A autenticação dos certificados emitidos pelo SRGRZ bem como a validação através do selo adesivo, é garantida pela assinatura ou chancela do Superintendente do SRGRZ ou dos seus representantes, todos devidamente credenciados.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 3/2020/DIRETOR-CAE-DSA/CGI/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.079962/2020-11

CAPÍTULO XIV

DA PROPRIEDADE E CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 135 - Toda mudança de propriedade de animal, portador de RGN ou de RGD, deverá ser comunicado em formulário padronizado impresso ou por meio eletrônico, disponibilizados pelo SRGRZ, logo após a concretização do ato, sendo que o certificado de registro genealógico deverá acompanhar a comunicação.

§ 1º - Caso o certificado do animal não acompanhe a transação prevista no caput deste Artigo, a transferência poderá ser concluída mediante o pagamento do valor equivalente a uma segunda via do certificado.

§ 2º - A transferência de animal de proprietário falecido somente será efetuada mediante a apresentação do formal de partilha, transitado em julgado, ou pela assinatura do inventariante, mediante autorização judicial; identificando o animal pelo seu nome e número de registro.

§ 3º - No caso de mudança da razão social de empresas, parcerias,

condomínios, destrato, incorporação ou desincorporação, será obrigatória a apresentação do documento hábil que comprove a alteração ocorrida, bem como a relação dos animais a serem transferidos.

§ 4º - No caso de embriões a propriedade do mesmo deverá ser amparada pela Nota Fiscal ou por ADT – TE (Autorização de Transferência).

Art. 136 - A autenticidade da transferência de propriedade do animal, somente será reconhecida pelo SRGRZ, após as anotações devidas no respectivo certificado e ficha, e emissão da comunicação de transferência, com assinatura do Superintendente do SRGRZ.

Art. 137 - É permitida a transação, doação e cessão de embriões implantados desde que seja apresentado ao SRGRZ a ADT – Autorização de Transferência comprovando a transação; e, para os casos de embriões ou ovócitos a fresco e congelados, além da exigência anterior, que a origem seja comprovadamente de estabelecimento produtor de embriões devidamente registrado no MAPA, ou importado nos termos da legislação vigente.

§ 1º - No caso de sucessão por herança, é permitida a passagem dos estoques de embriões ou ovócitos de um criador para outro, mediante apresentação do formal de partilha.

§ 2º - No caso de pessoa física passar a jurídica ou vice-versa, é permitida a reversibilidade dos estoques de embriões ou ovócitos existentes em nome de qualquer das pessoas físicas que integram a jurídica ou da jurídica para qualquer das pessoas físicas que a compunham; desde que o pedido seja acompanhado da respectiva autorização de transferência e obedecidas as demais determinações deste regulamento.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1202/2020/DIRETORIA-CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.079962/2020-41

CAPÍTULO XV

DA MORTE

Art. 138 - O óbito dos animais deverá ser comunicado em impresso próprio, por meios manuais ou eletrônicos, informando a data e a causa do óbito; devendo o respectivo certificado acompanhar a comunicação.

CAPÍTULO XVI

DA INATIVAÇÃO

Art. 139 – O afastamento temporário ou definitivo de um animal portador de Registro Genealógico do plantel poderá ser comunicado pelo seu criador ou proprietário ao SRGRZ, adotando uma das seguintes formas:

§1º - Em quaisquer situações diferentes da morte de um animal, o seu proprietário poderá comunicar sua inativação junto ao SRGRZ, preferencialmente de forma eletrônica disponibilizada pelo SRGRZ, ficando a seu exclusivo critério reativá-lo a qualquer tempo, respeitadas as condições originais do produto junto ao SRGRZ e padrões biológicos de vida útil do animal em questão.

§2º - É facultado ao criador informar a causa de inativação do animal sendo que, no caso de vendas a terceiros, será requerida o número e série da nota fiscal referente à operação, ressalvando-se que este procedimento não será considerado válido para transferência de propriedade do animal junto ao SRGRZ.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21028.007962/2020-41

CAPÍTULO XVII

DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 140- Todo animal zebuíno ao ser importado, além de atender a toda regulamentação vigente, deverá ser aprovado em laudo emitido por técnico habilitado pelo SRGRZ através da Certificação Zootécnica para importação.

Art. 141 - O laudo para importação deverá ser emitido em formulário próprio constando informações sobre o importador e o exportador, além dos dados referentes aos animais.

Parágrafo Único - O importador poderá ser o proprietário do animal ou empresa credenciada por ele ou seu representante legal.

Art. 142 - O animal importado com idade a partir de 18 (dezoito) meses,

mesmo que venha identificado com RGD do país de origem, deverá ser inspecionado e aprovado por técnico habilitado para sua efetiva nacionalização.

CAPÍTULO XVIII

DAS RETIFICAÇÕES

Art. 143 - Qualquer anotação, alteração ou rasura nos documentos ou certificados emitidos pelo SRGRZ os tornará sem efeito, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Único - No caso de enganos, omissões ou erros, no preenchimento dos documentos ou certificados, o proprietário do animal deverá recorrer ao SRGRZ, para as retificações necessárias e cabíveis.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 22020/DIRG/CAE-MA/DDA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-1

CAPÍTULO XIX

DOS EMOLUMENTOS

Art. 144 - Serão cobrados emolumentos por todos e quaisquer serviços prestados pelo SRGRZ. Esses emolumentos serão estabelecidos pela Diretoria da ABCZ e aprovados pelo MAPA.

Parágrafo Primeiro – Os emolumentos aos quais se refere o caput deste Artigo são os seguintes:

A) Registro Provisório (RGN):

a.1 - Machos e Fêmeas (Categorias PO e PC)

B) Registro Definitivo (RGD):

b.1 - Machos e Fêmeas (Categorias PO, PC e PA)

C) Certificados de Controle Genealógico (CCG)

c.1 - Machos e Fêmeas (CCG)

D) Segundas Vias

d.1 – De Registro Definitivo (RGD)

d.2 – De Registro Provisório (RGN)

d.3 - De Certificados de Controle Genealógico (CCG)

E) Transferências

e.1 - De Registro Definitivo (RGD)
e.2 - De Registro Provisório (RGN)
e.3 - De Embriões (por embrião)
e.4 - De Certificados de Controle Genealógico (CCG)

Parágrafo Segundo - Os emolumentos de transferência por doação, sucessão, fusão e formação de condomínios e quaisquer outras situações, também serão cobrados.

Art. 145 - A ABCZ poderá cobrar do criador valores referentes à manutenção do arquivo do SRGRZ.

Art. 146 - As Entidades de Pesquisa Agropecuária, Universidades, Faculdades, Associações Civis ou Fundações com finalidade de pesquisa, ensino ou fomento agropecuário, poderão, a critério da diretoria da ABCZ, serem dispensadas do pagamento ou terem redução dos valores dos emolumentos.

Art. 147 - Ao Governo Federal, aos Governos Estaduais e Municipais que mantêm ou venham a manter contratos com a ABCZ, visando a execução de serviços de registros genealógicos, provas zootécnicas e pesquisas, não serão cobradas taxas de quaisquer espécies.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21038.079627/2020-11

CAPÍTULO XX

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 148- Todo animal registrado, cujas características não estejam enquadradas no padrão racial ou que reproduza taras e/ou defeitos desclassificantes comprovados em sua descendência, ou ainda, cujas informações de escrituração zootécnica não correspondam aos arquivos do SRGRZ, poderá ser eliminado do registro genealógico, após análise e parecer de Comissão Técnica, designada especialmente pelo Superintendente do SRGRZ para tal.

Parágrafo Único - O SRGRZ se reserva o direito de "borrar" e de inutilizar o número e o caranguejo do registro, marcados a fogo no animal, para animais com registro cancelado ou provenientes de fraudes.

Art. 149- O SRGRZ se reserva o direito de inspecionar a escrita e os animais registrados, onde se encontrarem, devendo os proprietários, promover todas as facilidades para tais inspeções.

Art. 150 - Quando ocorrer a inspeção na escrituração zootécnica, a pessoa que a efetuar deverá, por todos os meios ao seu alcance, verificar a autenticidade das informações anotadas.

Art. 151 - As comunicações realizadas fora dos prazos regulamentados poderão ser aceitas, desde que:

a - Não ultrapassem a 12 (doze) meses, contados da data do evento até a data do protocolo junto ao SRGRZ.

b - Seja efetuado o pagamento de multa correspondente ao atraso, que será, no caso das comunicações de cobrição, incidentes a partir de 90 (noventa) dias da data do evento; e, no caso das comunicações de nascimento, imediatamente a partir do primeiro dia subsequente ao prazo regulamentado. Naqueles casos de comunicações de cobrição que extrapolarem os períodos mencionados, as multas incidirão na totalidade do período em atraso.

c - Para as comunicações de nascimento com atraso superior a 90 (noventa) dias e para as comunicações de nascimento com atraso superior à desmama do produto, será requerida a anotação da Superintendência do SRGRZ.

§ 1º - Comunicações em atraso com períodos superiores ao mencionado na letra "a" deste Artigo poderão ser aceitas à critério exclusivo da Superintendência do SRGRZ, podendo ser exigidos exames de verificação de parentesco por genotipagem de no mínimo 10% (dez por cento) dos produtos, além de outras informações julgadas necessárias.

§ 2º - As multas por atraso de comunicações previstas neste regulamento poderão ser anuladas mediante exposição de motivos feita pelo criador e após análise e parecer da Superintendência do SRGRZ e aprovação da Diretoria.

§ 3º - As multas das comunicações de cobrição só serão devidas naqueles casos em que houver uma comunicação de nascimento referente à ela; e nos casos

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRCONAE-SA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

de comunicações de nascimento se estas derem origem a um produto com Registro Genealógico de Nascimento – RGN.

Art. 152 - Quando for constatada adulteração em documento ou a existência de fraude em marcas de identificação de um animal, seu registro será cancelado, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, e o autor da fraude estará sujeito às seguintes penalidades:

a- Advertência formal;

b - Multa de até 10 (dez) vezes o valor do emolumento objeto da fraude;

c - Suspensão temporária da utilização do SRGRZ.

CAPÍTULO XXI

DAS AUDITORIAS

Art. 153 – Todo técnico habilitado que estiver desempenhando trabalho relacionado com os registros genealógicos ou provas zootécnicas em uma fazenda, tem autoridade para inspecionar o rebanho e a escrituração zootécnica do criador.

Art. 154- Fica estabelecido que o SRGRZ, à seu exclusivo critério, realizará inspeções em no mínimo 2% (dois por cento) das propriedades a cada 03 (três) anos. Será tomado como referência o número total de criadores ativos do ano de início do ciclo de inspeções.

§ 1º - A escolha dos criatórios deverá ser realizada de forma aleatória ou levando em consideração os seguintes critérios:

a) Criatórios com alta frequência de não conformidades;
b) criatórios de maior expressão no mercado; e
c) criatórios líderes em participação de exposições e outros certames.

§ 2º - Os técnicos habilitados quando na função de auditores deverão atuar em regiões e criatórios distintos da sua área de atuação.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETORIA DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

§ 3º - A auditoria deverá ser realizada por amostragem dos animais de propriedade do associado, e constará da conferência da documentação, de identificação física dos animais, pesagem e coleta de material para exame de DNA visando a verificação de paternidade e maternidade, caso necessário;

§ 4º - O associado escolhido para ser auditado, será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência da data da diligência, para providenciar a documentação necessária;

§ 5º - O associado que se opor à auditoria terá todo seu plantel sobrestado no SRGRZ até que ela seja realizada.

Art. 155 - Em caso de denúncia ou suspeita de fraudes, a Superintendência do SRG realizará obrigatoriamente auditoria técnica observando os mesmos procedimentos mencionados no Artigo anterior, contudo elas não serão computadas nas auditorias citadas no **Art. 154.**

Art. 156 - Os relatórios de todas as auditorias deverão ser arquivados no SRGRZ.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRETORIA CAE-DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.079[illegible]/2020-11

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157- Todos os impressos e marcas a serem usados no SRGRZ serão padronizados pela ABCZ, sendo que os certificados de registros genealógicos deverão ser aprovados pelo MAPA.

Art. 158- Todos os documentos recebidos, pertinentes ao SRGRZ, serão protocolados, prevalecendo a data do protocolo interno, ou a data da entrada nos correios, conforme o caso, como base para qualquer contagem de prazo.

Art. 159- Serão rejeitadas quaisquer comunicações que vierem em modelos diferentes, com dados insuficientes, ilegíveis, rasuradas e/ou sem assinatura.

Paragrafo Único - O SRGRZ não se responsabilizará pela perda dos prazos, em

decorrência da devolução de quaisquer comunicações rejeitadas, por um dos motivos citados no caput deste Artigo.

Art. 160– Os produtos para RGN que estiverem com pendências junto ao SRGRZ poderão ser inspecionados pelo técnico habilitado dentro dos prazos regulamentares, devendo os documentos ficarem sobrestados, até que seja regularizada a (s) pendência (s).

Art. 161 - Para maior facilidade e eficácia no atendimento aos criadores, o SRGRZ adotará um sistema de zoneamento, adaptado às condições de cada região, através do qual, todos os criadores receberão, pelo menos, um atendimento semestral automático.

Art. 162 - Para melhor funcionamento do SRGRZ serão organizados arquivos individuais para cada criador, por raça e categoria de registro, contendo anotações e todos os documentos recebidos expedidos.

Art. 163 – Mediante a apreciação da escrituração zootécnica da propriedade, à critério da Superintendência Técnica do SRGRZ, poderá ser permitida a inclusão de animais que perderam a inscrição no registro genealógico de nascimento, desde que sejam feitos testes de verificação de parentesco através de exame de DNA.

Art. 164 - Os produtos que apresentarem caráter mocho (ausência de chifres) sendo oriundos de acasalamentos de pai e mãe devidamente inscritos no RGD e portadores de chifres poderão ser inscritos no RGN desde que seja realizado exame de DNA qualificando o parentesco (pai, mãe e filho), a partir de amostras biológicas colhidas por técnico habilitado pelo SRGRZ.

Art. 165 - Os produtos resultantes de TN, desde que nascidos e viáveis e que tenham atendido o que determina este regulamento e, em especial, o que determina o **Art. 106**deste regulamento, passam, automaticamente, a ter as mesmas condições e tratamentos que o seu doador nuclear frente ao SRGRZ.

Art. 166 - A execução das Provas Zootécnicas, visando a seleção para corte e/ou para leite, é feita com base em regulamentações específicas e complementares a este regulamento.

APROVADO PELO MAPA EM 08/09/2020
OFÍCIO Nº 1/2020/DIRCAE-DSA/SDA/SEAD/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-11

Art. 167 - Todos os certificados, atestados e documentos de natureza técnica pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico e provas zootécnicas de um animal, em forma de papel, devem ser mantidos por, no mínimo, 5 (cinco) anos

Art. 168 – O SRGRZ disponibiliza aos criadores um canal de comunicação eletrônico para o recebimento de denúncias ou reclamações.

§ 1º-A comunicação de denúncias ou reclamações deverão ser realizadas pelo interessado junto ao endereço eletrônico http://www.abczstat.com.br/Comunic/, utilizando usuário e senha de uso pessoal e intransferível;

§2º - Alternativamente, o criador pode encaminhar denúncias ou reclamações por remessa postal ou através da central de atendimento da associação;

§ 3º - As reclamações ou denúncias serão registradas e as respostas deverão ser atendidas no prazo de até 72 horas;

§ 4º -Os prazos de resposta serão contados da data do recebimento do registro postal, do correio eletrônico ou do atendimento pela central telefônica;

§ 5º - As reclamações e denúncias sofrerão análise crítica anualmente e receberão ações corretivas sempre que apresentarem real evidência e ficarão arquivadas para auditoria.

Art. 169 – O regulamento do SRGRZ somente poderá ser modificado, por proposta do Conselho Deliberativo Técnico e aprovado pelo MAPA.

Art. 170– Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do SRGRZ, em primeira instância; pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, quando interposto recurso contra a decisão do CDT.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº /2020/DIRG/CAD-DSA/DA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 171 - Todo o material genético registrado na República da Índia, sob a forma de animais vivos, sêmen ou embriões, até 31 de dezembro de 2008, serão registrados em um Livro Especial de Importação - LEI, criado exclusivamente para este fim.

§1º - O registro genealógico para animais inscritos no Livro Especial de Importação - LEI, será concedido tanto para raças zebuínas já existentes no país, quanto para raças zebuínas que vierem a ser introduzidas dentro do prazo mencionado no caput deste Artigo.

§2º - Os animais inscritos no Livro Especial de Importação - LEI, terão seus produtos inscritos na categoria Puro de Origem - PO, com observação que identifique esta categoria.

Art. 172 - Os procedimentos que serão aplicados aos reprodutores da raça Nelore, Hamurabi da Matinha, inscrito no SRGRZ sob o número RDM2054 e Jayamu da Matinha, inscrito no SRGRZ sob o número RDM2885, assim como aos produtos declarados ao SRGRZ como descendentes diretos ou indiretos desses reprodutores, encontram-se no Anexo 2, que passa a fazer parte integrante deste Regulamento, independente de outras determinações nele contidas.

Parágrafo Único – O prazo para aplicação dos procedimentos citados no caput deste Artigo expira em 31 de dezembro de 2015, sendo que, após esta data, os produtos não regularizados junto ao SRGRZ terão seus registros cassados.

Art. 173 - Os procedimentos que serão aplicados ao reprodutor da raça Nelore, Heringer Fiel, inscrito no SRGRZ sob o número FHGN3980, assim como aos produtos declarados ao SRGRZ como descendentes diretos ou indiretos desse reprodutor, encontram-se no Anexo 3, que passa a fazer parte integrante deste Regulamento, independente de outras determinações nele contidas.

Parágrafo Único – O prazo para aplicação dos procedimentos citados no caput deste Artigo expira em 31 de dezembro de 2018, sendo que, após esta data, os produtos não regularizados junto ao SRGRZ terão seus registros cassados.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRSIGAE-DSA/Det/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.002862/2020-11

Art. 174 - Fica prorrogada a data de validade dos Certificados de Registro Genealógico de Nascimento por um período de mais um ano para todos os animais nascidos até 31 de dezembro de 2020, tendo como referência os prazos e as condições determinados no Art.131 e seu §1º deste Regulamento.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

ANEXO 2

Procedimentos a serem adotados nos casos específicos dos reprodutores Hamurabi da Matinha, inscrito no SRGRZ sob o número RDM2054 e Jayamu da Matinha, inscrito no SRGRZ sob o número RDM2885,assim como aos produtos declarados ao SRGRZ como descendentes diretos ou indiretos desses reprodutores.

- *Será eliminada a linha paterna de **Hamurabi da Matinha (RDM2054) e de Jayamu da Matinha (RDM2885)** com manutenção da linha materna, que passarão a ser considerados como Puros por Avaliação – PA, mas terão garantido o direito de serem utilizados na seleção nas condições especificadas a seguir. Vale ressaltar que o uso de touros PA se restringe, salvo exceções já previstas no Regulamento do SRGRZ, a estes reprodutores e aos produtos descendentes destes reprodutores e nas condições aqui mencionadas.*

- *Os reprodutores **Hamurabi da Matinha (RDM2054) e Jayamu da Matinha (RDM2885),** transformados em PA, poderão ser utilizados em monta natural ou controlada sem restrições, mas a industrialização e comercialização de seus respectivos materiais genéticos (sêmen) somente poderão ser feitas dentro de um período de 2 (dois)anos, contados a partir da aprovação pelo MAPA.*

- *Do acasalamento desses reprodutores (PA) com produtos PO ou com Puros Controlados (PC) resulta produto igualmente Puros Controlados (PC). O produto oriundo desse Puros Controlados (PC) se acasalado com PO (Puro de Origem) ou com Puros Controlados(PC) será PO.*

- *Do acasalamento desses reprodutores PA com fêmeas PA resultarão produtos PA. Esse animal PA, resultante desse tipo de acasalamento, se acasalado com outro animal PO ou um PC, produzirá um animal PC e daí por diante seguem-se os procedimentos normais em vigor.*

- *Esses procedimentos terão validade de aplicação até **31 de dezembro de 2015**, sendo que, findo esse prazo, os produtos não regularizados terão automaticamente seus registros cassados.*

*Esquematicamente e exemplificando os procedimentos supramencionados e considerando que o primeiro animal se refere aos reprodutores **Hamurabi da Matinha (RDM2054) ou Jayamu da Matinha (RDM2885),** que eram PO e foram transformados em PA, a aplicação dos novos conceitos levaria às seguintes possibilidades, que passam a ser permitidas excepcionalmente:*

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº /2020/DRC/CGAD/SAD/SAD/MAPA - Processo Nº 21000.007962/2020-13

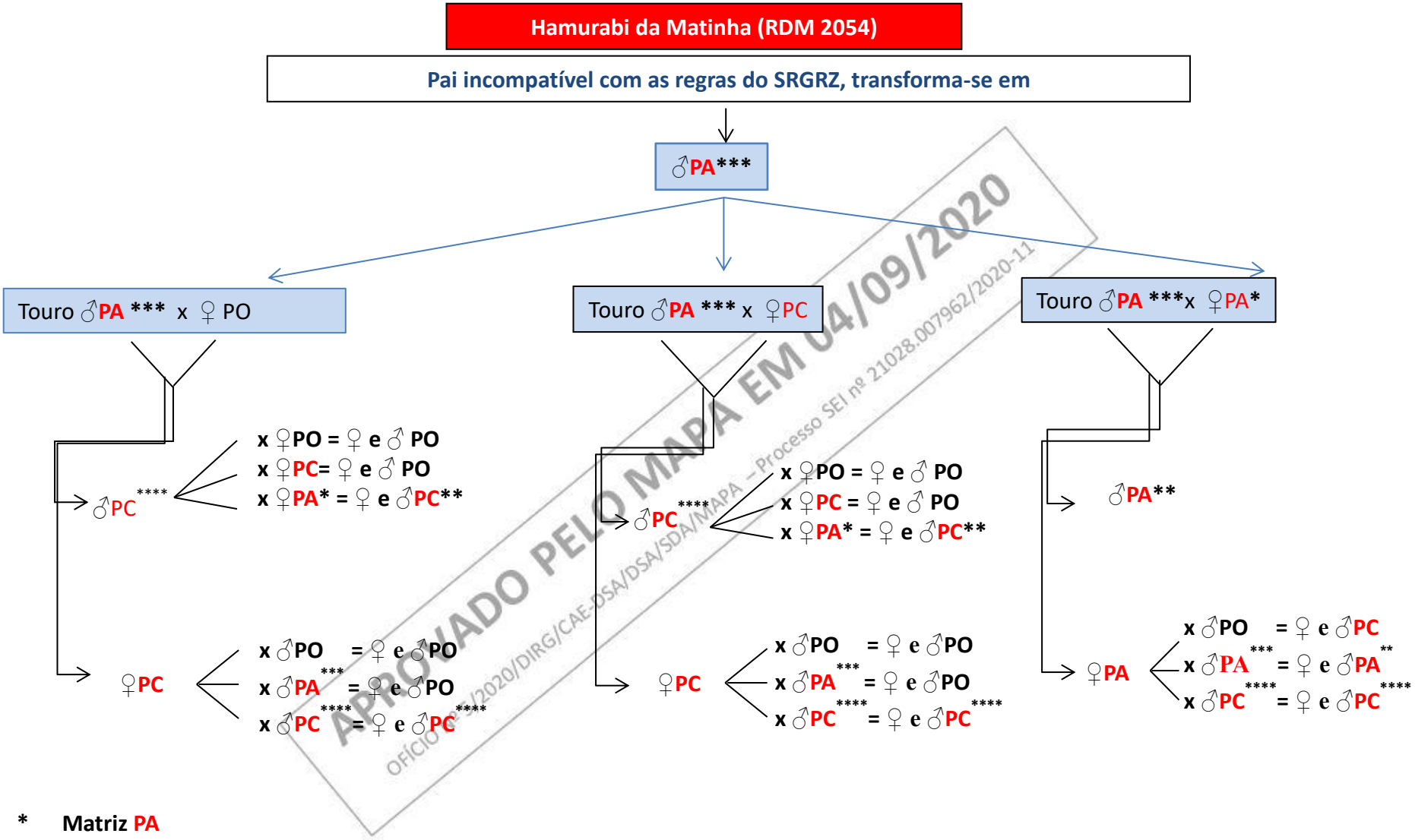

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº /2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

* Matriz PA

**Esse macho não é utilizado na seleção (não se reproduz)

*** Touro PA, que era PO e perdeu essa condição (se reproduz)

**** Esse macho é utilizado na seleção (se reproduz)

Jayamu da Matinha (RDM 2885)

↓

Pai incompatível com as regras do SRGRZ, transforma-se em

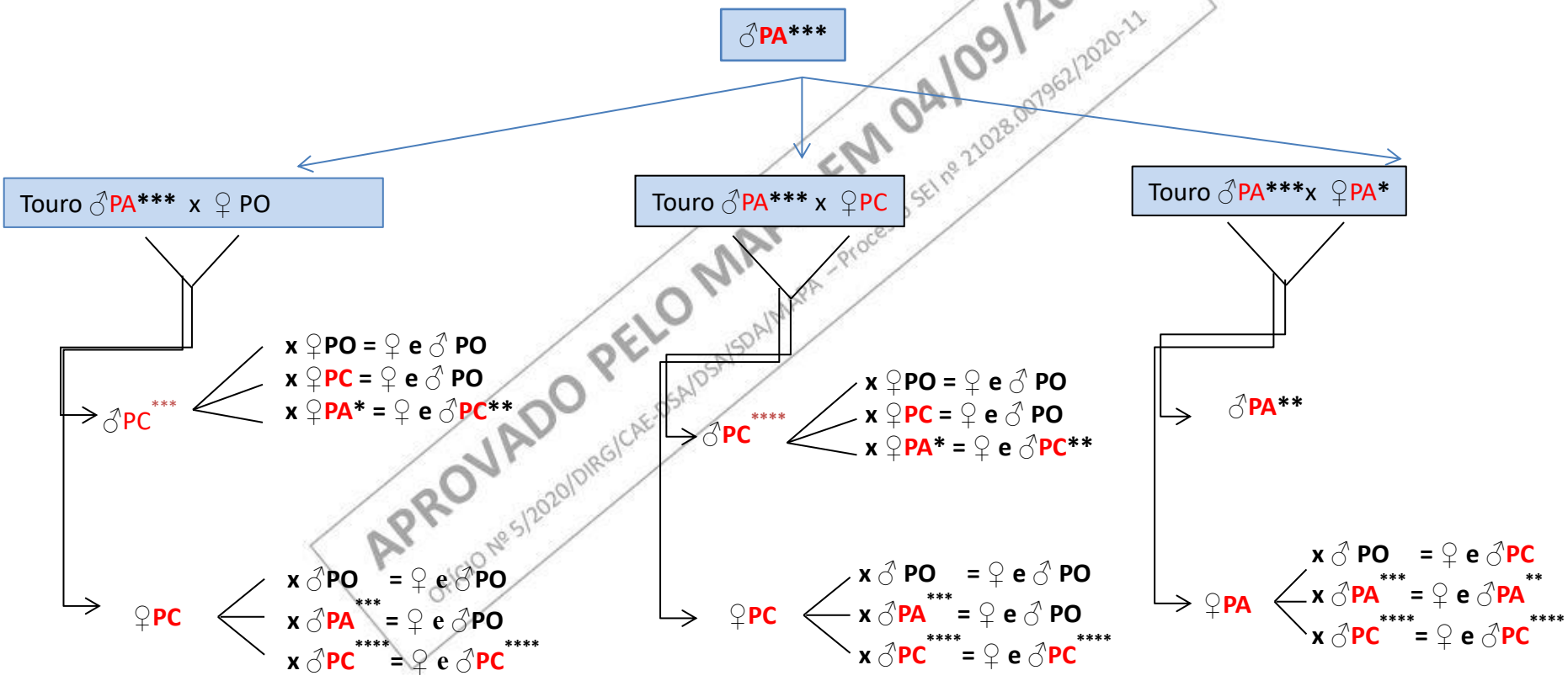

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

* Matriz PA.

**Esse macho não é utilizado na seleção (não se reproduz)

***Touro PA, que era PO e perdeu essa condição (se reproduz)

**** Esse macho é utilizado na seleção (se reproduz)

ANEXO 3

Procedimentos a serem adotados no caso específico do reprodutor Heringer Fiel, inscrito no SRGRZ sob o número FHGN3980,assim como aos produtos declarados ao SRGRZ como descendentes diretos ou indiretos desses reprodutores.

- *Será eliminada a linha paterna de **Heringer Fiel (FHGN3980)** com manutenção da linha materna, que passará a ser considerado como Puro por Avaliação – PA, mas terá garantido o direito de ser utilizado na seleção nas condições especificadas a seguir. Vale ressaltar que o uso de touros PA se restringe, salvo exceções já previstas no Regulamento do SRGRZ, a este reprodutor e aos produtos descendentes deste reprodutor e nas condições aqui mencionadas.*

- *O reprodutor **Heringer Fiel (FHGN3980)**, transformado em PA, poderá ser utilizado em monta natural ou controlada sem restrição, mas a industrialização e comercialização de seu respectivo material genético (sêmen) somente poderá ser feita dentro de um período de 2 (dois)anos, contados a partir da aprovação deste regulamento pelo MAPA.*

- *Do acasalamento desse reprodutor PA com produtos PO ou com Puros Controlados (PC)resulta produto igualmente Puros Controlados (PC). O produto oriundo desse Puros Controlados (PC)se acasalado com PO (Puro de Origem) ou com Puros Controlados (PC) será PO.*

- *Do acasalamento desse reprodutor PA com fêmeas PA resultarão produtos PA. Esse animal PA, resultante desse tipo de acasalamento, se acasalado com outro animal PO ou um PC, produzirá um animal PC e daí por diante seguem-se os procedimentos normais em vigor.*

- *Esses procedimentos terão validade de aplicação até **31 de dezembro de 2018**, sendo que, findo esse prazo, os produtos não regularizados terão automaticamente seus registros cassados.*

*Esquematicamente e exemplificando os procedimentos supramencionados e considerando que o primeiro animal se refere ao reprodutor **Heringer Fiel (FHGN3980)**que era PO e foi transformado em **PA**, a aplicação dos novos conceitos levaria às seguintes possibilidades, que passam a ser permitidas excepcionalmente:*

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-SFA/DA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.007962/2020-11

Heringer Fiel (FHGN3980)

Pai incompatível com as regras do SRGRZ, transforma-se em

♂PA***

Touro ♂PA*** x ♀ PO

- ♂PC**** x ♀PO = ♀ e ♂ PO
- ♂PC**** x ♀PC = ♀ e ♂ PO
- ♂PC**** x ♀PA* = ♀ e ♂PC**
- ♀PC x ♂PO = ♀ e ♂PO
- ♀PC x ♂PA*** = ♀ e ♂PO
- ♀PC x ♂PC**** = ♀ e ♂PC****

Touro ♂PA*** x ♀PC

- ♂PC**** x ♀PO = ♀ e ♂ PO
- ♂PC**** x ♀PC = ♀ e ♂ PO
- ♂PC**** x ♀PA* = ♀ e ♂PC**
- ♀PC x ♂ PO = ♀ e ♂ PO
- ♀PC x ♂PA*** = ♀ e ♂ PO
- ♀PC x ♂PC**** = ♀ e ♂PC****

Touro ♂PA***x ♀PA*

- ♂PA**
- ♀PA x ♂ PO = ♀ e ♂PC
- ♀PA x ♂PA*** = ♀ e ♂PA**
- ♀PA x ♂PC**** = ♀ e ♂PC****

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

* Matriz PA.

**Esse macho não é utilizado na seleção (não se reproduz)

*** Touro PA, que era PO e perdeu essa condição (se reproduz)

**** Esse macho é utilizado na seleção (se reproduz)

ANEXO 1 – PADRÕES DAS RAÇAS ZEBUÍNAS

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio.	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte.Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo e a idade.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Branca ou cinza em suas diferentes tonalidades. Vermelha uniforme, em suas diferentes tonalidades. Terço anterior e posterior geralmente mais escuros, nos machos. Nas fêmeas, a cor é mais clara.	Uma ou outra mancha não muito definida ou gargantilha, nas pelagens: branca, cinza e vermelha. Cinza avermelhada e suas nuances.Chitada de vermelho e vermelha chitada.Branca Avermelhada (pelagem intermediária entre o branco e o vermelhomas com mucosas genitais e borda de orelhas claras.)	Preta. Pintada de preto. Sarapintado.
2.2 – Pêlos	Finos, curtos e brilhantes.		Grossos e opacos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 3/2020/IRM/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa. Rósea no úbere e região inguinal.	Ligeira despigmentação nas partes sombreadas.	Despigmentação nas partes não sombreadas.
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	Tamanho e comprimento médios.Harmoniosa.		Pesada. Desproporcional, em relação ao corpo. Assimétrica.
3.2 - Perfil	Reto ou sub-convexo.		Convexo ou côncavo.
3.3 - Fronte	Larga, com ligeira convexidade ou plana.	Nimbure pouco acentuado.	Convexa. Nimbure muito acentuado.
3.4 - Chanfro	Reto. De comprimento médio. Largo e proporcional, nos machos. Mais estreito e delicado, nas fêmeas.	Depressão (afundamento)uni ou bi-lateral.	Com desvio ou torcido. Acarneirado.
3.5 - Focinho	Preto, com narinas bem separadas e dilatadas, em forma de vírgula.	Parcialmente marmorizado. Lambida	Grande predominância da coloração clara. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 – Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos. Elípticos. Vivos. Bem separados. Órbitas ligeiramente salientes. Bem protegidos por rugas da pele, nos machos. Cílios pretos.	Gateados. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Esclerótica branca. Pálpebra invertida. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/URG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.8 - Orelhas	Médias, relativamente largas e com pontas arredondadas. Com ligeira reentrância na extremidade da borda inferior.	Pesadas e compridas. Nos animais de pelagem vermelha e suas nuances poderá ser um pouco maior e com um estrangulamento na porção final após a reentrância. Presença de apêndices suplementares (dupla orelha).	Excessivamente longas.
3.9 - Chifres	De cor escura. Simétricos.	Pequenas manchas brancas na ponta, ou rajados. Descornados ou mocho natural.	Brancos.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Proporcional ao corpo. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso, nos machos. Amplo em sua base, unido harmoniosamente ao corpo e à cabeça, sem depressões. Mais comprido e delicado, nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente comprido e fino.
4.2 - Barbela	Média. Fina e flexível. Começa bífida, debaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo.	Excessiva.	Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito. Acúmulo excessivo de gordura.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DPA/DIHOA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Tamanho médio. Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais. Ligeiramente adiantado, nas fêmeas.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso- Lombar	Comprida. Larga e reta. Ligeiramente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas afastadas e no mesmo nível. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal, no mesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Comprido e não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente. De comprimento médio.	Muito saliente. Excessivamente curto.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, e comprida. Vassoura preta.	Cauda média. Vassoura mesclada, com predominância de pêlos pretos.	Cauda curta ou excessivamente longa; ou com implantação defeituosa. Vassoura branca ou mesclada, com predominância de pêlos brancos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO-NEI /2020/DIPE/CAE-DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas. Flancos cheios, profundos e harmônicos. Ventre em linha paralela ao dorso e lombo.	Ligeira depressão atrás das espáduas.	Tórax deprimido ou estreito. Costelas pouco arqueadas ou curtas. Ventre volumoso ou estreito.
4.10 - Umbigo	Reduzido, proporcional ao desenvolvimento do animal.	Médio.	Excessivamente curto ou longo. Penduloso. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas,bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseiraou débil. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas, largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes; com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas. Com musculatura menos acentuada, nas fêmeas.		Excessivamente longos oucurtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, comdeficiente formação muscular.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DPOLI/CGSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-

PADRÃO DA RAÇA BRAHMAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados, fortes e lisos. Com pouca separação interdigital.		Brancos ou rajados. Mal conformados ou com separação interdigital muito acentuada.
6 - ORGÃOSGENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículos simétricos, de desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hiplopasia ou hiperplasia. Rotação testicular marcante.
6.2 - Bainha	Reduzida e bem direcionada e com abertura dirigida para frente; proporcional ao desenvolvimento do animal.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno Prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere funcional, bem constituído e coberto por pele fina e sedosa. Tetas, de pequenas a médias e bem distribuídas.		Úbere penduloso ou reduzido. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
ORTIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA CANGAIAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo e a idade.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	De cinza clara a cinza escura, com extremidades quase negras, nos machos. Mais claro, nas fêmeas.	Manchas brancas, nas fêmeas; mesmo na cara.	Branca, nos machos. Outra cor que não seja a cinza.
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e sedosos.		
2.3 - Pele	Preta e fina.		Despigmentação.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/IRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007952/2020-11

PADRÃO DA RAÇACANGAIAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3 -CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De comprimento e de largura médios.		Assimétrica.
3.2 - Perfil	Ligeiramente convexo.	Retilíneo.	Concavilíneo.
3.3 - Fronte	Larga, com depressão entre os olhos e a marrafa, principalmente nos touros.	Nimbure pouco acentuado.	Nimbure.
3.4 - Chanfro	Reto.	Longo ou largo.	Desvio. Depressão. Acarneirado.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e afastadas.	Marmorizado.	Coloração rósea. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos e brilhantes. Elípticos. Pálpebras e cílios pretos.	Claros. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios brancos e pele clara ao redor dos olhos. Cegueira bilateral.
3.8 - Orelhas	Pequenas, terminadas em pontas.	Médias	Grandes e pendulares.
3.9 - Chifres	Simétricos. Fortes e grossos, nos machos. Nascem bem próximos encurvando-se para fora, para trás e para frente, formando um meio círculo e aproximando as extremidades. Mais fino e mais longo, nas fêmeas.	Com regiões claras. Extremidades um pouco afastadas. Ligeira assimetria.	Curtos. Dirigidos para os lados ou para trás.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/AE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007562/2020-12

PADRÃO DA RAÇA CANGAIAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Curto, grosso e com implantação harmoniosa ao tronco.		
4.2 - Barbela	Pouco desenvolvida. Fina. Curta e isenta de dobras.	Desenvolvimento médio.	
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito e deprimido.
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Desenvolvimento médio. Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta, apresentando boa cobertura muscular.	Levemente inclinada.	Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada, nomesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Pouco saliente.		Muito saliente.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Processo SEI nº 21028.007962/2020-11
Ofício nº /2020/DIRG/CGF-DSA/DSA/SDA/MAPA

PADRÃO DA RAÇA CANGAIAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, curta e fina. Vassoura preta, média.	Vassoura com alguns pelos brancos.	Cauda com inserção defeituosa. Vassoura mesclada ou branca.
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo. Costelas bem arqueadas, proporcionais ao comprimento dos membros.		Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Bem reduzido; colado ao corpo.	Médio.	Grande e penduloso. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	Espáduas e braços musculosos. Extremidades curtas.		Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	Coxas e pernas, bem musculosas. Extremidades curtas.		Aprumos defeituosos.
5.3 - Cascos	Pretos. Pequenos. Bem conformados e resistentes		Brancos ou rajados.
6 - ÓRGÃO GENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículos de desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia. Rotação testicular marcante.
6.2 - Bainha	Bem reduzida.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº /2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA CANGAIAN

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
6.3 - Prepúcio	Recolhido.		Relaxado.
6.4 - Vulva	Preta. Tamanho médio.	Escura.	Despigmentada. Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere pequeno e bem conformado. Tetas pequenas e bem distribuídas.		Úbere penduloso ou reduzido. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo. Para os animais de aptidão leiteira: constituição leve, ossatura forte, musculatura limpa, firme e bem distribuída pelo corpo, sem excessos.	Constituição média. Ossatura e musculatura regulares.	Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007[illegible]/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Vermelha em todas as suas tonalidades: vermelha gargantilha, vermelha chitada e chitada de vermelho. Amarela em tonalidades típicas da raça: amarela gargantilha, amarela chitada e chitada de amarelo. Chita clara e rosilha clara ou moura de vermelho (predominância da cor branca/cinza, com orelhas e cabeça total ou parcialmente avermelhada). Moura clara (predominância da cor branca/cinza com orelhas e cabeça total ou parcialmente preta). Moura escura (predominância da cor escura, com cabeça e orelhas, pretas).	Predominância de pelos brancos e/ou cinza, desde que existam pintas e manchas, por menores que sejam, em cores típicas (vermelho e amarelo).	Pelagem uniformemente branca, cinza ou preta. Amarelo cobre ou barrosa. Araçá ou qualquer outra típica de outras raças.
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e sedosos.		
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa. Manchada ou rósea no úbere e região inguinal.	Ligeira despigmentação nas partes sombreadas. .	Despigmentação excessiva e em placas em qualquer parte do corpo.
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De largura e comprimento médios.		Pesada ou assimétrica.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Ofício Nº 5/2020/DIRG/CAE-ESA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.2 - Perfil	Ultra-convexo.		
3.3 - Fronte	Larga, lisa e proeminente, com a marrafa jogada para trás. O crânio deve apresentar-se harmonioso, com passagem suave e no mesmo plano da marrafa para a nuca.	Leve saliência na passagem da marrafa para a nuca.	Nimbure. Degrau pronunciado entre a marrafa e a nuca.
3.4 - Chanfro	Reto. Largo e proporcional, nos machos. Mais estreito e delicado, nas fêmeas.	Levemente acarneirado.	Desvio. Depressão. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e afastadas.		Espelho nasal de cor clara, rósea, marmorizada ou avermelhada. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 – Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos ou escuros. Elípticos. Situados bem lateralmente e protegidos por rugas da pele, nas pálpebras superiores. Cílios pretos.	Cílios mesclados, nos animais de pelagens claras. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. De cor branca, ou amarelo-cobre. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.
3.8 - Orelhas	De comprimento médio.Típicas, pendentes, começando em forma de tubo, com sua porção superior enrolada sobre si mesma, abrindo-se em seguida gradualmente para fora, curvando-se para dentro e, de novo, estreitando-se na ponta, com a extremidade curvada e voltada para a face (gavião).	Extremidades parcialmente curvadas e ligeiramente voltadas para a face (semi-gavionada).	Muito curtas. Muito longas. Excessivamente largas. Movimentação viva. Ausência de gavião.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Ofício Nº 5/2020/DIRG/AG-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-1

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.9 - Chifres	De cor escura. Médios, simétricos, de seção elíptica, achatados, grossos na base, saindo para baixo e para trás na altura dos olhos ou abaixo da linha dos olhos. Preferidos os que dirigem um pouco para cima, encurvando para dentro, com as pontas convergentes. Na mocha, ausência completa de chifres.	Saída um pouco acima dos olhos. Na mocha, presença de calo ou batoque.	Saída de chifres muito acima dos olhos. Móveis. Grossos e redondos. Predominância da cor branca. Na mocha presença de chifres ou sinal de qualquer cirurgia.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Médio. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso e com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas. Para os animais de aptidão leiteira: pescoço descarnado e harmonioso.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente longo e fino. Débil.
4.2 - Barbela	Média. Enrugada, solta e flexível. Começa bífida, debaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo.	Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais.	Reduzida ou excessiva.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular. Para os animais de aptidão Leiteira: largo e limpo.		Estreito. Excesso de gordura.
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.		Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRCON-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular. Para os animais de aptidão leiteira: harmoniosamente ligado à garupa, apresentando cobertura muscular consistente.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível, moderadamente salientes. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal, no mesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e,com boa cobertura muscular. Para os animais de aptidão leiteira: com cobertura muscular mais leve e consistente.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRF/CGE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-13

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, e ultrapassando os jarretes. Vassoura preta.	Nos animais de pelagem: chita clara, chitada de vermelho, chitada de amarelo, rosilha clara, moura clara e moura escura, é permissível a vassoura branca ou mesclada, desde que a pele do sabugo seja preta ou escura. Admite -se pequenas manchas de despigmentação no sabugo, nos animais de pelagens claras, desde que não apresentem reflexos em outras partes do corpo. Nos animais de pelagens: vermelha, vermelha chitada, vermelha gargantilha, amarela, amarela chitada e amarela gargantilha, são toleradas as vassouras mescladas ou com feixes de fios brancos, contanto que estes estejam em menor percentagem e que a pele do sabugo seja preta ou escura.	Cauda com inserção muito alta. Vassoura branca, nos animais de pelagens com predominância das cores vermelha ou amarela. Vassoura avermelhada.
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas , com espaços intercostais bem revestidos de músculos e sem depressão atrás das espáduas. Para os animais de aptidão leiteira: costelas limpas e com musculatura menos pronunciada. Flancos com ligeira concavidade e ausência de gordura.		Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Reduzido proporcional ao desenvolvimento do animal.	Médio.	Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA em 04/09/2020
Ofício nº 5/2020/CNR/CGN-DSA/DSA/DPA/MAPA - Processo nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax. Para os animais de aptidão leiteira, com musculatura mais leve.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira ou muita fina . Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes, com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas. Para os animais de aptidão leiteira: coxas e pernas com cobertura muscular adequada para acondicionamento de bom úbere nas fêmeas, sem acúmulo de gordura. Nos machos culotes menos evidenciados.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.	Rajas ou manchas ligeiramente claras, nos animais de pelagens claras.	Rajados. Predominância da cor branca ou avermelhada.
6 - ORGÃOS GENITAIS			
6.1 - Bolsa escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículosde desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO N° 5/2020/DPI-G7/ANDES/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-51

PADRÃO DA RAÇA GIR E GIR MOCHA

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
6.2 - Bainha	Reduzida e bem direcionada; proporcional ao desenvolvimento do animal.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere de volume médio, coberto por pele fina e sedosa. Tetas simétricas, de pequenas a médias e bem distribuídas. Para os animais de aptidão leiteira: deve ser amplo, comprido, largo e profundo, apresentando grande capacidade de armazenagem de leite, volume compatívelcom a idade e estágio da lactação, fazendo pregas quando vazio. A consistência deve ser macia e elástica (glanduloso). Seu piso deve ser nivelado e não ultrapassar a linha do jarrete. Deve apresentar ainda proporcionalidade entre a parte anterior e posterior. Os quartos anteriores devem se apresentar avançados para frente e aderidos ao ventre, e os quartos posteriores bem projetados para trás e para cima. As tetas devem se apresentar íntegras e simétricas, de tamanho e calibre médios, espaçadas entre si, centradas no quarto, verticais e paralelas, perpendiculares ao solo. O úbere quando visto por trás, evidencia-se o sulco do ligamento suspensor central. Os ligamentos devem ser fortes e bem evidentes, apresentando-se bem aderidos à região inguinal e abdominal.	Tetas suplementares. Piso ultrapassando ligeiramente os jarretes.	Úbere penduloso. Úbere fibroso. Ligamentos distendidos ou rompidos. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Selo nº 5/2020/CIRCULAR/DDA/DSA/SDA/MAPA – Processo SIPEAGRO 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.	Constituição média. Ossatura e musculatura regulares.	Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	De cinza clara a cinza escura. Terços anteriores e posteriores, geralmente mais escuros, atingindo, às vezes, o negro. Nas fêmeas, a cor é mais clara.	Branca nas fêmeas. Tonalidade avermelhada. Pequenas pintas ou manchas isoladas de cor branca, cinza, avermelhada ou amarelada.	Totalmente preta. Vermelha. Amarela. Branca nos machos. Amarelo-cobre ou barrosa.
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e sedosos.		

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.002969/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa. Rósea nas partes sombreadas.		Despigmentação em qualquer parte do corpo.
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	Larga. Relativamente curta e expressiva.	De largura e comprimento médios.	Pesada ou assimétrica.
3.2 - Perfil	De sub-côncavo a retilíneo.	Com ligeira convexidade ao nível da arcada orbitária.	Convexo.
3.3 - Fronte	Moderadamente larga, com ligeira concavidade (semelhantea um prato) entre os olhos e a marrafa. Menos larga, nas fêmeas.	Ligeiramente plana. Nimbure.	
3.4 - Chanfro	Reto. Largo e proporcional, nos machos. Mais estreito e delicado, nas fêmeas.	Depressão uni ou bilateral.	Desvio. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto. Dilatado, um pouco achatado para o chanfro e de contorno saliente. Narinas dilatadas.	Parcialmente marmorizado. Lambida.	Grande predominância da coloração clara no espelho nasal. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.7 - Olhos	Pretos. Elípticos. Órbitas ligeiramente salientes. Nos machos, bem protegidos por rugas da pele, nas pálpebras superiores. Olhar vivo. Cílios pretos.	Gateados. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.
3.8 - Orelhas	Pendentes. Médias, relativamente largas e de pontas arredondadas. Vistas de frente, mostram-se medianamente voltadas para a face. Borda inferior com ligeira reentrância. Face interna de cor alaranjada; com ou sem manchas pretas.	Apêndices suplementares (dupla orelha). Falta de reentrância na borda inferior.	Excessivamente curtas ou longas.
3.9 - Chifres	Desenvolvidos. Simétricos. De seção circular ou elíptica na base, dirigindo-se horizontalmente para fora ao sair do crânio, curvando-se para cima, em forma de lira ou torquês, com as pontas voltadas para dentro e para trás.	Anéis claros. Depressão circular na base, coberta de couro cabeludo. Descornados.	Curtos. Claros. Não em forma de lira ou torquês. Dirigidos para frente.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Médio. Linha superior ligeiramente oblíqua, com ligeira convexidade ao se aproximar da nuca. Bem musculoso e com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente longo e fino.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/IRCAN/DPA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.2 - Barbela	Média. Enrugada, solta e flexível. Começa bífida, debaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo. Reentrância no terço médio.		Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível, moderadamente salientes. Garupa cumprida, larga, ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal, no mesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/ACSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, e ultrapassando os jarretes. Vassoura preta.	Vassoura com capa mesclada ou branca, nos animais de pelagem clara.	Cauda com inserção defeituosa. Vassoura branca ou avermelhada.
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, afastadas e com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.	Ligeira depressão atrás das espáduas.	Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Reduzido, proporcional ao desenvolvimento do animal.	Médio.	Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5- MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira ou muito fina. Aprumos defeituosos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
DECUP nº 5/2020/DRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007990/2020-11

PADRÃO DA RAÇA GUZERÁ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas, largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes; com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.		Brancos ou rajados.
6 - ORGÃOSGENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada;contendo dois testículos de desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.
6.2 - Bainha	Reduzida e bem direcionada;proporcional ao desenvolvimento do animal.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere de volume médio, coberto por pele fina e sedosa. Tetas, de pequenas a médias e bem distribuídas.	Tetas suplementares.	Úbere penduloso. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRO/CRE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007068/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Branca, cinza e vermelha uniforme, podendo as extremidades ser escuras.	Amarela uniforme. Cinza avermelhada e suas nuances.Uma ou outra mancha não muito definida ou carregada na cor, nas pelagens: branca, cinza e amarela. Gargantilha.	Preta. Pintada de preto. Manchas, no vermelho e no amarelo. Sarapintado.
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e sedosos.		

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.002962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa.	Rósea ou manchada, no períneo. Ligeira despigmentação nas partes sombreadas.	Despigmentação nas partes não sombreadas.
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De largura, comprimento e espessura,médios. Harmoniosa e leve.		Pesada ou assimétrica.
3.2 - Perfil	De sub-convexo a convexo.		Retilíneo ou ultraconvexo.
3.3 - Fronte	De largura média, lisa e ligeiramente saliente.	Nimbure pouco acentuado.	Sulco ou depressão, pronunciados. Nimbure muito acentuado.
3.4 - Chanfro	Reto. Largo e proporcional, nos machos. Mais estreito e delicado, nas fêmeas.		Desvio. Depressão. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo,com narinas bem afastadas.	Lambida, nos animais de pelagem clara.	Defeito de conformação. Espelho nasal totalmente claro ou manchado. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Escuros. Elípticos. Bem protegidos por rugas da pele, nas pálpebras superiores. Olhar sonolento. Cílios pretos.	Gateados. Cílios mesclados, nos animais de pelagens claras. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/CAE DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.8 - Orelhas	Pendentes. De longas a médias, coma face interna do pavilhão tendendo para frente, e com as extremidades curvando-se para dentro.	Extremidades com pequena curvatura.	Curtas ou excessivamente longas. Sem curvatura,nas extremidades.
3.9 - Chifres	Médios. De cor escura e simétricos, saindo para fora, para trás e para cima, dirigindo-se em seguida para dentro, com as pontas rombudas e convergentes; ou ausência completa de chifres.	Pontas não convergentes. Rajas brancas. Pequeno desvio; desde que não prejudique a conformação do crânio. Presença de calo ou batoque.	Móveis. Com predominância de cor clara. Excessivamente assimétricos. Sinal de cirurgia.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Médio. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso e com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente comprido e fino.
4.2 - Barbela	Desenvolvida. Enrugada, solta e flexível, estendendo-se até o umbigo.	Média.	Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DRS-CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21000.002962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível, moderadamente salientes. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal, no mesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, e ultrapassando os jarretes. Vassoura preta.	Vassoura com capa mesclada ou branca, nos animais de pelagem clara.	Cauda com inserção defeituosa. Vassoura branca ou avermelhada.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/UBRAGENE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.001960/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.		Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Reduzido, proporcional ao desenvolvimento do animal.	Médio.	Excessivamente curto ou longo. Penduloso. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas, largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes; com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.	Rajas ou manchas ligeiramente claras, nos animais de pelagem clara.	Brancos ou rajados.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/AE-DSI/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA INDUBRASIL

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
6 - ORGÃOSGENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículosde desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.
6.2 - Bainha	Reduzida e bem direcionada; proporcional ao desenvolvimento do animal.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Bem implantado, coberto por pele fina, sedosa e flexível. Tetas de pequenas a médias e bem distribuídas nos lóbulos.	Tetas suplementares grossas e longas.	Úbere mal implantado, penduloso e ausência total ou parcial de tetas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DHG/CAE-DSI/DSA/SDA/MAPA - Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom de acordo com a idade.	Médio.	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição fraca ou, grosseira. Conformação leonina (paleta bem mais desenvolvida que o posterior). Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
	.		

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Branca; cinza; manchada de cinza; vermelha; malhada ou pintada de vermelho; malhada ou pintada de preto.	Umaou outra mancha, não muito definida e nem muito carregada na cor, diferente das pelagens ideais. Nas fêmeas, tonalidade avermelhada na região dorso-lombar e marrafa.	Pombo. Amarelo-cobre ou barrosa.
2.2 –Pêlos	Finos, curtos e sedosos.	Amarela, malhada ou pintada de amarelo; preta total, baeta (cinza).	
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa. Rósea no úbere e região inguinal.	Ligeira despigmentação nas partes sombreadas e pequenos pontos de despigmentação nas partes não sombreadas. Transbordamento da pele rósea, pouco além das partes sombreadas.	Despigmentação excessiva
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De largura e comprimento médios. Vista de frente, em forma de ataúde.		Pesada e assimétrica.
3.2 - Perfil	Sub-convexo.	Retilíneo, nas fêmeas.	Côncavo. Retilíneo, nos machos.

APROVADO PELO MAPA EM 08/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.3 - Fronte	Seca e descarnada, apresentando na linha média do crânio, no sentido longitudinal, uma depressão alongada (goteira).	Nimbure pouco acentuado.	Largajunto à base dos chifres. Nimbure muito acentuado.
3.4 - Chanfro	Reto. Largo e proporcional, nos machos. Mais estreito e delicado, nas fêmeas.	Depressão (afundamento) uni ou bi-lateral.	Desvio. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e bem afastadas.	Parcialmente marmorizado. Lambida.	Grande predominância da coloração clara. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos. Elípticos. Órbitas ligeiramente salientes. Nos machos, bem protegidos por rugas da pele, nas pálpebrassuperiores. Olhar vivo. Cílios pretos.	Gateados. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.
3.8 - Orelhas	Curtas, com simetria entre as bordas superiores e inferiores, terminando em ponta de lança; com a face interna do pavilhão voltada parafrente. Movimentação viva.	Médias. Bordas inferiores e superiores assimétricas.	Excessivamente pesadas. Face interna do pavilhão voltada para a cara. Pontas arredondadas ou voltadas para trás.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
PARECER Nº 5/2020/CRUCAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.9 - Chifres	De cor escura. Firmes. Curtos ou médios, de forma cônica, mais grossos na base, achatados e de seção oval, de superfície rugosa e estrias longitudinais. Nascem para cima, acompanhando o perfil, bem implantados na linha da marrafa, assemelhando-se a dois paus fincados simetricamente no crânio. Com o crescimento os dois chifres podem dirigir-se para fora, para trás e para cima, ou curvando-se, às vezes, para trás e para baixo; ou assumir essas direções unilateralmente, tornando-se assimétricos. Ausência completa de chifres.	Móveis. Com pontas ligeiramente curvadas parafrente, desde que sejam curtos, de seção oval, cônicos e achatados. Nas fêmeas, podem se apresentar em forma de lira estreita e alongada, não convergente nas pontas; ou presença de calo ou batoque.	Redondos. Lisos e pontiagudos. Em forma de lira. Excessivamente longos, nos machos; ou com sinal de cirurgia.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Proporcional ao corpo. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso e, com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente longo e fino.
4.2 - Barbela	Começa bífida, debaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo, ao qual é ligada. Mais abundante e pregueada, nos machos.	Desenvolvimento médio.	Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.

APROVADO PELO MAPA EM 04/08/2020
DESPACHO Nº 5/2020/DIRV/CGF-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2021-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais. Ligeiramente adiantado, nas fêmeas.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo, nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada, no mesmo nível e unida ao lombo, sem saliências ou depressõese, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, estendendo-se até os jarretes. Vassoura preta.	Cauda com inserção pouco saliente. Vassoura mesclada, com predominância de pêlos pretos, ou com capa branca reduzida.	Cauda excessivamente longa ou curta, grossa; ou com inserção defeituosa. Vassoura avermelhada, branca ou mesclada com predominância de pêlos brancos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-SSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, afastadas e com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.	Ligeira depressão atrás das espáduas.	Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Proporcional ao desenvolvimento do animal.		Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira ou muito fina. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes, que devem ter uma leve curvatura; com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Ofício nº 5/2020/DIRO/CAE-DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA NELORE

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.		Brancos ou rajados.
6 - ORGÃOS GENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículos de bom desenvolvimento.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.
6.2 - Bainha	Proporcional ao desenvolvimento do animal e bem direcionada.	Pequeno prolapso.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.		Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere funcional, bem constituído e coberto por pele fina e sedosa. Tetas, de pequenas a médias e bem distribuídas.	Tetas suplementares.	Úbere penduloso ou subdesenvolvido. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº/2020/DIPE/CAE-DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-12

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom de acordo com a idade para uma raça bovina de pequeno porte	Médio	Portegrande ou bem pequeno
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição harmônica e proporcional entre ossatura e musculatura		Desproporções evidentes
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Sexualidade bem definida		
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Branca; cinza (clara ou escura).	Uma ou outra mancha, não muito definida e nem muito carregada na cor, diferente das pelagens ideais. Nas fêmeas de pelagem clara, tonalidade avermelhada na região dorso-lombar e marrafa.	Pombo. Amarelo-cobre ou barrosa.
2.2 – Pelos	Finos, curtos e sedosos.		
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa. Róseano úbere e região inguinal.	Ligeira despigmentação nas partes sombreadas e pequenos pontos de despigmentação nas partes não sombreadas. Transbordamento da pele rósea, pouco além das partes sombreadas.	Despigmentação excessiva
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De largura e comprimento médios, proporcional ao corpo	Retilíneo, nas fêmeas.	Pesada e assimétrica.
3.2 - Perfil	Sub-convexo.		Côncavo. Retilíneo, nos machos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21038.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.3 - Fronte	Seca e descarnada. Nos machos, sobretudo, apresentando na depressão longitudinal ao centro (goteira)	Nimbure pouco acentuado.	Nimbure muito acentuado.
3.4 - Chanfro	Reto. Largo e proporcional nos machos. Mais estreito e delicado nas fêmeas.	Depressão (afundamento) uni ou bilateral.	Desvio. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e afastadas.	Parcialmente marmorizado. Lambida.	Grande predominância da coloração clara. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De boa abertura. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos. Elípticos. Órbitas ligeiramente salientes. Nos machos, bem protegidos por rugas da pele, nas pálpebrassuperiores. Olhar vivo. Cílios pretos.	Gateados. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios totalmente brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.
3.8 - Orelhas	Curtas, com proximidade de simetria entre as bordas superiores e inferiores, terminando em pontas finas ou ligeiramente arredondadas; com a face interna do pavilhão voltada parafrente. Movimentação viva.	Médias.	Excessivamente pesadas. Face interna do pavilhão voltada para a cara. Pontas bem arredondadas ou voltadas para trás.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DRC/CGPI/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.9 - Chifres	De cor escura. Firmes. Curtos ou médios, de forma cônica, mais grossos na base, achatados e de seção oval, de superfície rugosa e estrias longitudinais. Nascem para cima, acompanhando o perfil, bem implantados na linha da marrafa, assemelhando-se a dois paus fincados simetricamente no crânio. Com o crescimento os dois chifres podem dirigir-se para fora, para trás e para cima, ou curvando-se, às vezes, para trás e para baixo; ou assumir essas direções unilateralmente, tornando-se assimétricos.	Móveis. Com pontas ligeiramente curvadas para frente, desde que sejam curtos, de seção oval, cônicos e achatados. Nas fêmeas, podem se apresentar em forma de lira estreita e alongada, não convergente nas pontas. Pequenas rajas claras	Redondos. Lisos e pontiagudos. Excessivamente longos, nos machos; ou com sinal de cirurgia. De cor totalmente clara
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Proporcional ao corpo. Linha superior ligeiramente oblíqua. Nos machos, bem musculoso e, com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso ou longo e fino.
4.2 - Barbela	Começa bífida, debaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo, ao qual é ligada. Apresenta reentrância no terço superior da mesma. Mais abundante e pregueada, nos machos.	Desenvolvimento médio.	Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Ofício nº 5/2020/DIRETOR-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e arredondado nas fêmeas.	Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais. Ligeiramente adiantado,nas fêmeas.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo,nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada, no mesmo nível e unida ao lombo, sem saliências ou depressõese, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, estendendo-se até abaixo aos jarretes. Vassoura preta.	Cauda com inserção pouco saliente. Vassoura mesclada, com predominância de pelos pretos, ou com capa branca reduzida.	Cauda excessivamente longa ou curta, grossa; ou com inserção defeituosa. Vassoura avermelhada, branca ou mesclada com predominância de pelos brancos.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIPOA/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-1

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, largas, bem arqueadas, afastadas e com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.	Ligeira depressão atrás das espáduas.	Tórax deprimido.
4.10 - Umbigo	Proporcional ao desenvolvimento do animal.		Hérnia umbilical. Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento proporcional ao tronco. Com ossatura forte. Bem musculosos. Afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos. Ossatura grosseira ou muito fina. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento e ossatura proporcionais ao corpo e revestidos de musculatura convexa. Jarretes, que devem ter uma leve curvatura; com músculos bem inseridos. Bem aprumados e afastados		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Aprumos retos ou excessivamente curvos e outros defeitos. Coxas e nádegas com deficiente formação muscular.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
DEFEO Nº 5/2020/DIRO-CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA PUNGANUR

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.	Em animais de pelagem mais clara, rajas nos cascos	Brancos ou rajados.quando a pelagem for escura
6 - ORGÃOS GENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada (não necessariamente preta); contendo dois testículos de bom desenvolvimento.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.
6.2 - Bainha	Proporcional ao desenvolvimento do animal e bem direcionada.		Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere funcional, bem constituído e coberto por pele fina e sedosa. Tetas, de pequenas a médias e bem distribuídas.	Tetas suplementares.	Úbere penduloso ou subdesenvolvido. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 1230/DIRG/CGF-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte e proporcional ao desenvolvimento do animal. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição grosseira ou débil. Ossatura grosseira ou fraca. Conformação leonina. Má distribuição muscular ou excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo e a idade.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2 - PELAGEM			
2.1 - Cor	Vermelha e suas tonalidades de amarela clara a vermelha escura; vermelha com manchas e tonalidades mais claras ou nuances em outras partes do corpo. Poderão ter manchas brancas em extensão reduzida no ventre e nuances claras em outras partes do corpo. Tonalidades mais claras ao redor do focinho, das quartelas e nas áreas sombreadas. Os machos são mais escuros, principalmente nas espáduas, no cupim e coxas, chegando quase ao preto.	Todas as tonalidades de vermelho, com manchas brancas de pequena extensão no ventre na área sombreada, estrela na fronte de tamanho reduzido epodendo apresentar pequenos pontos de cor branca na Barbela.	Branca. Malhada. Barrosa.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFICIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007[illegible]/2020-11

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e brilhantes		
2.3 - Pele	Preta ou escura, inclusive nas mucosas. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa.		Despigmentação em qualquer parte do corpo.
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	Curta. De tamanho médio e bem proporcionada.		Pesada ou assimétrica.
3.2 - Perfil	Sub-convexo.		Retilíneo ou côncavo.
3.3 - Fronte	De largura média, com goteira nos machos.		Nimbureacentuado.
3.4 - Chanfro	Reto. Curto e largo, nos machos. Mais estreito e mais longo, nas fêmeas.	Levemente acarneirado	Desvio. Depressão. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e afastadas.	Ligeira lambida.	Espelho nasal totalmente claro, róseo ou manchado. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos ou escuros. Elípticos. Cílios pretos.	Castanhos-escuros. Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos. Cílios brancos ou avermelhados. Cegueira bilateral.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	**PERMISSÍVEIS**	**QUE DESCLASSIFICAM**
3.8 - Orelhas	De tamanho médio, largas, um pouco pendentes, bem delineadas com leve reentrância na borda inferior.		Excessivamente curtas, longas largasou estreitas, começando em forma de tubo e com pontas arredondadas.
3.9 - Chifres	Nos machos, curtos, curvos ou retos, firmes e de grossura média; podendo ser direcionados para os lados, para trás e para cima. De tamanho médio e mais finos nas fêmeas e curvados para dentro. Ausência completa de chifres.	Um pouco grossos, rajados de branco ou de amarelo. Com pontas ligeiramente curvadas para frente, desde que sejam curtos. Assimetria ou não convergentes nas pontas. Presença de calo ou batoque.	Longos. Redondos. Lisos e pontiagudos. Móveis. Brancos. Em forma de lira ou retorcidos. Sinal de cirurgia.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Proporcional ao corpo. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso e com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente comprido e fino.
4.2 - Barbela	Média, estendendo-se até o esterno.	Prolongando-se até o umbigo.	
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso, nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.		Tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CGE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21053.007962/2020-12

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Ligeiramente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas afastadas e no mesmo nível. Garupa comprida, larga, ligeiramente inclinada, unida ao lombo sem saliência ou depressãoe com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda fina, longa, com inserção harmoniosa, e atingindo os jarretes.Vassoura preta.	Vassoura mesclada ou castanho-escuro, com sabugo preto.	Vassoura clara, branca ou avermelhada, sem o sabugo preto
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas , proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.		Tórax deprimido.
4.10 – Umbigo	Reduzido, proporcional ao desenvolvimento do animal.	Médio.	Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
UNIDADE V 5/2021/DRAG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-2

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
5 - MEMBROS			
5.1 - Membros Anteriores	De comprimento médio, com ossatura forte e delicada, mais finos nas fêmeas; corretamente aprumados e musculosos. Espáduas compridas e oblíquas, de acordo com o conjunto, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira ou débil. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio, com ossatura forte e delicada. Coxas e pernas, largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes; com culotespronunciados nos machos. Nas fêmeas, coxase pernas com boa musculatura e culotes moderados. Pernas bem aprumadas e afastadas.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira ou débil. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.		Brancos ou rajados.
6 - ORGÃOS GENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículos simétricos, de desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO nº 5/2020/DIRCON-DOA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.002969/2020-11

PADRÃO DA RAÇA SINDI

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
6.2 - Bainha	Reduzida e bem direcionada;proporcional ao desenvolvimento do animal.	Média.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere de volume médio, coberto por pele fina e sedosa. Tetas, de pequenas a médias e bem distribuídas.	Tetas suplementares.	Úbere penduloso ou reduzido. Tetas grossas e longas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA TABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
1 - APARÊNCIA GERAL			
1.1 - Estado Geral	Sadio e vigoroso.		
1.2 - Desenvolvimento	Bom, de acordo com a idade.	Médio	Tamanho e peso reduzidos, em relação à idade.
1.3 - Constituição, Ossatura e Musculatura	Constituição robusta. Ossatura forte. Musculatura compacta e bem distribuída por todo o corpo.		Constituição fraca ou grosseira. Conformação leonina. Má distribuição muscular. Excesso de gordura na carcaça.
1.4 - Masculinidade e Feminilidade	Bem definida, de acordo com o sexo e a idade.		Caracteres inversos.
1.5 - Temperamento	Ativo e dócil.		Nervoso ou bravio.
2- PELAGEM			
2.1 - Cor	Branca ou cinza e suas nuances.	Uma ou outra mancha, não muito carregada e nem muito definida na cor, diferente das pelagens ideais.	Vermelha, amarela e preta; malhada ou pintada de vermelho, amarelo e preto. Amarelo-cobre ou barroso.
2.2 - Pêlos	Finos, curtos e sedosos.		
2.3 - Pele	Preta ou escura. Solta, fina e flexível. Macia e oleosa.	Rósea nas partes sombreadas.	Despigmentação em qualquer parte do corpo.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.002962/2020-11

PADRÃO DA RAÇATABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3 - CABEÇA			
3.1 - Aparência Geral	De comprimento e de largura médios. Em formade ogiva. Mais curta e larga, nos machos. Mais comprida e estreita, nas fêmeas.		Pesada ou assimétrica.
3.2 - Perfil	Sub-convexo ou retilíneo, formando, nos machos, ligeira convexidade entre os olhos e a marrafa.		Convexo ou côncavo.
3.3 - Fronte	Moderadamente larga, nos machos. Mais estreita, nas fêmeas.	Nimbure.	
3.4 - Chanfro	Reto. Curto e largo, nos machos. Mais estreito e longo, nas fêmeas.		Desvio. Depressão. Acarneirado. Excessivamente comprido e estreito.
3.5 - Focinho	Preto e largo, com narinas dilatadas e bem afastadas.	Parcialmente marmorizado. Lambida.	Predominância de coloração clara. Lábio leporino. Torção ou desvio lateral.
3.6 - Boca	De abertura média. Lábios firmes.		Prognatismo e inhatismo. Torção ou desvio lateral.
3.7 - Olhos	Pretos. Elípticos. Vivos. Órbitas levemente salientes. Cílios pretos.	Cílios mesclados. Cegueira unilateral adquirida.	Exoftálmicos . Gateados. Cílios totalmente brancos. Cegueira bilateral.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇATABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
3.8 - Orelhas	Médias e relativamente largas. Vistas de frente mostram-se voltadas para a face. Simétricas. Com ligeira reentrância na extremidade da borda inferior.	Pesadas. Falta de reentrância na borda inferior.	Excessivamente longas ou curtas. Encartuchadas ou em forma de lança. Assimétricas.
3.9 - Chifres	Inexistentes.		Existência de batoque, calo oubotão. Linha da marrafa, horizontal.
4 - PESCOÇO E CORPO			
4.1 - Pescoço	Proporcional ao corpo. Linha superior ligeiramente oblíqua. Bem musculoso e com implantação harmoniosa ao tronco. Delicado nas fêmeas.		Excessivamente curto e grosso. Excessivamente longo e fino.
4.2 - Barbela	Desenvolvida, solta e pregueada. Começadebaixo do maxilar inferior, estendendo-se até o umbigo.	Desenvolvimento médio e menos pregueada.	Reduzida.
4.3 - Peito	Largo e com boa cobertura muscular.		Estreito.
4.4 - Cupim ou Giba	Bem implantado sobre a cernelha. Desenvolvido. Em forma de rim ou castanha de caju, apoiando-se sobre o dorso,nos machos. Menos desenvolvido e menos caracterizado, quanto à forma e apoio, nas fêmeas.	Ligeiramente adiantado, nas fêmeas. Ligeiramente inclinado. Pequenas reentrâncias laterais.	Pouco desenvolvido. Adiantado. Redondo,nos machos. Excessivamente inclinado ou tombado. Qualquer sinal de plástica corretiva.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DRG/FAOSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-57

PADRÃO DA RAÇA TABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.5 - Região Dorso-Lombar	Larga e reta. Levemente inclinada, tendendo para a horizontal. Harmoniosamente ligada à garupa, apresentando boa cobertura muscular.		Fortemente inclinada. Presença de lordose, cifose ou escoliose.
4.6 - Ancas e Garupa	Ancas bem afastadas e no mesmo nível, moderadamente salientes. Garupa comprida, larga , ligeiramente inclinada tendendo para a horizontal, no mesmo nível e unida ao lombo sem saliências ou depressões e, com boa cobertura muscular.		Ancas pouco afastadas ou demasiadamente salientes. Garupa curta, estreita, excessivamente inclinada ou pobre de músculos.
4.7 - Sacro	Não saliente. No mesmo nível das ancas.	Ligeiramente saliente.	Muito saliente.
4.8 - Cauda e Vassoura	Cauda com inserção harmoniosa, fina e ultrapassando os jarretes. Vassoura preta.	Vassoura mesclada, com predominância de pêlos pretos e sabugo preto. Capa branca.	Vassoura branca.
4.9 - Tórax, Costelas, Flancos e Ventre	Tórax amplo, largo e profundo. Costelas compridas, proporcionais ao comprimento dos membros e largas, bem arqueadas, afastadas e com espaços intercostais bem revestidos de músculos e, sem depressão atrás das espáduas.		Tórax deprimido. Falta de arqueamento nas costelas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
Ofício Nº 5/2020/DRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-21

PADRÃO DA RAÇA TABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
4.10 - Umbigo	Médio, proporcional ao desenvolvimento do animal.	Reduzido.	Excessivamente curto ou longo. Qualquer sinal de plástica corretiva.
5 - MEMBROS			
5.1- Membros Anteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Bem musculosos. Colocados em retângulo, afastados e bem aprumados. Espáduas compridas e oblíquas, bem cobertas de músculos, inserindo-se harmoniosamente ao tórax.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Ossatura grosseira oumuito fina. Aprumos defeituosos.
5.2 - Membros Posteriores	De comprimento médio. Com ossatura forte. Coxas e pernas, largas, com boa cobertura muscular, descendo até os jarretes; com culotes bem pronunciados. Pernas bem aprumadas e afastadas.		Excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Retos ou excessivamente curvos e outros defeitos de aprumos. Coxas e nádegas, com deficiente formação muscular.
5.3 - Cascos	Pretos. Bem conformados e resistentes.		Brancos ou rajados.
6 - ÓRGÃO GENITAIS			
6.1 - Bolsa Escrotal e Testículos	Bolsa escrotal constituída por pele fina, flexível e bem pigmentada; contendo dois testículos de desenvolvimento normal.		Criptorquidismo. Monorquidismo. Hipoplasia ou hiperplasia.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRO-II-DSA/SSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007962/2020-11

PADRÃO DA RAÇA TABAPUÃ

NOMENCLATURA	CARACTERÍSTICAS		
	IDEAIS	PERMISSÍVEIS	QUE DESCLASSIFICAM
6.2 - Bainha	Média e bem direcionada;proporcional ao desenvolvimento do animal.	Reduzida.	Excessiva. Qualquer sinal de plástica corretiva.
6.3 - Prepúcio	Recolhido.	Pequeno prolapso.	Relaxado.
6.4 - Vulva	De conformação e desenvolvimento normais.		Atrofiada.
6.5 - Úbere e Tetas	Úbere funcional. Tetas médias, uniformes e bem separadas.	Tetas pequenas. Tetas suplementares.	Tetas excessivamente grandes e pendulosas ou atrofiadas.

APROVADO PELO MAPA EM 04/09/2020
OFÍCIO Nº 5/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21028.007969/2020